



Município de Sorocaba



10 de agosto de 2021



Ano: 29 / Número: 2802

Órgão Oficial da Prefeitura de Sorocaba

www.sorocaba.sp.gov.br

SEMA

Secretaria do Meio Ambiente e Sustentabilidade

EDITAL SCFA nº 17/2021

Ficam os municípios abaixo relacionados cientificados por este Edital, nos termos do Decreto Municipal nº 21.007, de 05 de fevereiro de 2014, regulamentador da Lei Municipal nº 10.060, de 03 de maio de 2012, que foram autuados em virtude da constatação de ocorrência de infração ambiental no imóvel de sua propriedade ou por descumprimento de notificações, ou em cumprimento da legislação vigente e/ou nos termos do Artigo 6º da Lei Municipal nº 10.151, de 27 de junho de 2012, que foram autuados em virtude da constatação de ocorrência de queimada no imóvel de sua propriedade, em cumprimento da legislação vigente.

Processo nº	Interessado	Auto de Infração	Endereço da ação
1285/2021	Maria Madalena de Meira Leite	133/2021	R Orestes Angelo Colo, 31 – Jd São Marcos
3049/2021	Emilia de Paula Ferreira	135/2021	Av Paraguai, 186 – VI Piedade
1268/2021	Ana Paula Oliveira Loureiro	163/2021	R Francisco Garrido Cayuela, 32 – Jd Itália
22388/2020	Elcio Adilson da Silva	214/2021	R Manoel Lopes, 670 – VI Hortencia
37117/2017	Maclage Industria e Comércio LTDA EPP	485/2020	Estrada Dinorah, QdA1 Lt 11 – Jd Horto Florestal

Ficam os municípios abaixo relacionados, cientificados por este Edital, convocados a comparecerem na Secretaria do Meio Ambiente e Sustentabilidade, no prazo de 30 (trinta) dias, para firmar acordo referente ao Termo de Compromisso Ambiental originário de infração ambiental já autuada. O não atendimento está sujeito à penalidade de multa conforme previsto no Art. 111 do Decreto Municipal nº 21007/2014 sem prejuízo das demais medidas judiciais cabíveis.

Processo nº	Interessado	Auto de Infração	Endereço da ação
25520/2011	Vera Lucia de Lima	659/2019	R Heitor Azevedo Hummel, 25 – Pq Manchester
9070/2019	Pedrina Administração de Bens LTDA	717/2019	R Dr João Tavares, 118 – VI São Vicente

Ficam os municípios abaixo relacionados, cientificados por este Edital, convocados a comparecerem na Secretaria do Meio Ambiente e Sustentabilidade, no prazo de 30 (trinta) dias, para apresentação de relatório de plantio referente ao respectivo Termo de Compromisso Ambiental assinado. O não atendimento está sujeito à penalidade de multa conforme previsto no Art. 113 do Decreto Municipal nº 21007/2014 sem prejuízo das demais medidas judiciais cabíveis.

Processo nº	Interessado	TCRA-SCFA	Endereço da ação
29409/2016	PLD Incorporadora e Participações LTDA	026/2020	R Boa Vista, Av 02 Área 01 – Alto da Boa Vista

Ficam os municípios abaixo relacionados cientificados por este Edital, nos termos da Lei Municipal nº 11.367, de 12 de julho de 2.016, que foram autuados em virtude da constatação de ocorrência de infração das atividades que gerem poluição sonora, em cumprimento da legislação vigente.

Processo nº	Interessado	Auto de Infração	Endereço da ação
10701/2020	Ricardo de Moura	027/2020	R Almir Muya Soares, 410 – Jd Santa Barbara

Sorocaba, 09 de agosto de 2021
Seção de Controle e Fiscalização Ambiental
Divisão de Licenciamento e Controle Ambiental
Secretaria do Meio Ambiente e Sustentabilidade

FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE BALANÇETE 06/2021 PERÍODO - Junho/2021

DATA	HISTÓRICO	SALDO ANT.	DÉBITO	CRÉDITO	SALDO
31/05/2021	BANCO DO BRASIL FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE C/C 17.924 - 8 (493)	R\$ 211.034,34			
04/06/2021	Saldo				
04/06/2021	Transf Receb do Banco do Brasil Ag 2923-8 c/c 5597-4 Bco 405			R\$ 49.559,03	
04/06/2021	Bord 114290 - CLAUDEMIR FERREIRA FILHO		R\$ 2.437,65		
11/06/2021	Bord 114351 - MARA SILVIA PEZINATO		R\$ 15.483,00		
15/06/2021	Bord 114385 - COOPERESO COOP EGRESSOS FAM DE EGRESS REEDUC		R\$ 67.987,20		
25/06/2021	Bord 114495 - CS BRASIL FROTAS LTDA		R\$ 6.048,60		
30/06/2021	FDO MUN MEIO AMBIENTE-FAMA			R\$ 86.943,00	
30/06/2021	Remd. Aplic Junho/2021			R\$ 530,10	
	TOTAL GERAL	R\$ 211.034,34	R\$ 91.656,51	R\$ 137.032,13	R\$ 256.408,96

Antonio Prieto Neto
PRESIDENTE

Rodrigo Silva Katsukawa
CHEFE DA DIVISÃO DE ADM. FINANCEIRA

Ana Letícia P. de Moraes
CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE DE ARRECAÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE BALANÇETE 07/2021 PERÍODO - Julho/2021

DATA	HISTÓRICO	SALDO ANT.	DÉBITO	CRÉDITO	SALDO
30/06/2021	BANCO DO BRASIL FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE C/C 17.924 - 8 (493)	R\$ 256.409,96			
05/07/2021	Saldo				
16/07/2021	TR DA CONTA 045 Ag 2923-8 C/C 0000009597-4			R\$ 33.511,19	
21/07/2021	FDO MUN MEIO AMBIENTE-FAMA			R\$ 90.337,00	
21/07/2021	AV DÉBITO COOPERESO-COOP EGRESSOS FAM D-OP OR 10945		R\$ 67.401,60		
23/07/2021	BORDERO No 0000114794 - GABRIELA ZANGROSSI SOUZA-EPP		R\$ 9.700,00		
30/07/2021	RENDIMENTOS JUL/21			R\$ 910,14	
30/07/2021	BORDERO No 0000114837 - CS BRASIL FROTAS LTDA		R\$ 6.048,60		
30/07/2021	BORDERO No 0000114837 - JASMIN MIGUEL DO CARMO		R\$ 5.509,50		
	TOTAL GERAL	R\$ 256.409,96	R\$ 88.658,70	R\$ 124.758,33	R\$ 292.509,59

Antonio Prieto Neto
PRESIDENTE

Rodrigo Silva Katsukawa
CHEFE DA DIVISÃO DE ADM. FINANCEIRA

Ana Letícia P. de Moraes
CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE DE ARRECAÇÃO

SECULT

Secretaria da Cultura

Comunicado SECULT

Em virtude da realização dos serviços de dedetização e desratização no dia **13/08/2021** os próprios da SECULT terão seus horários de atendimento ao público alterados, na abertura ou fechamento, conforme descrito abaixo:

ALTERAÇÃO NO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

3ª Aplicação - 13/08/2021			
Local	Horário	Endereço	Funcionamento
CEU das Artes	08h	R. Washington Pensa, 969 - Jardim Santa Cláudia	Fechado
Teatro Municipal	09h	Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, s/n - Alto da Boa Vista	Fechado
Biblioteca Municipal	10h	R. Ministro Coqueijo Costa, 180 - Alto da Boa Vista	Fecha as 10h
Casa Aluísio Almeida	11h	R. Dr. Ruy Barbosa, 84 - Vila Hortência	Fecha as 11h
Museu Histórico	11:30h	R. Teodoro Kaisal, 883 - Vila Hortência	Fechado
Parque dos Espanhóis	12:30h	R. Dr. Campos Salles, S/n - Vila Assis	Fecha as 12:30h
Escola de Cultura e Artes	13h	R. Ana Cândida Correa Marins, 35 - Jardim Sandra	Fecha as 13h
Pinacoteca	14h	Praça Maylasky, s/nº - Centro (em frente ao nº 310)	Fechado
Museu Estrada de Ferro	14:30h	Praça Maylasky, s/nº - Centro (em frente ao nº 310)	Fecha as 14:30h
Casa 52	15h	Praça Maylasky, s/nº - Centro (em frente ao nº 310)	Fecha as 15h
Barracão Cultural	15:30h	Av. Dr. Afonso Vergueiro, 310 - Centro	Fecha as 15:30
Biblioteca Infantil	16h	R. da Penha, 673 - Centro	Fecha as 16h
Almoxarifado	16:30h	Rua Anselmo Rolim, nº 146 - Vila Tortelli	Fecha as 16:30

Luiz Antônio Zamuner
Secretário da Cultura

SEDU**Secretaria da Educação****INSTRUÇÃO NORMATIVA SEDU/GS N.º 22, de 09 de agosto de 2021**

Dispõe sobre a realização das aulas e atividades presenciais nas instituições de educação básica no segundo semestre do ano letivo de 2021, no contexto da pandemia de COVID-19, nos termos do Decreto Municipal nº 26.286, de julho de 2021 que dispõe sobre as medidas a serem adotadas para o funcionamento de parcela dos setores da economia, de forma controlada.

O Secretário da Educação do Município de Sorocaba, no uso de suas atribuições, e considerando:

- O Decreto Estadual nº 65.384/2020, alterado pelo Decreto Estadual nº 65.849/2021, e dá providências correlatas.

- a necessidade de atendimento dos objetivos de aprendizagem previstos para o ano letivo de 2021 nos planos das escolas e de cada docente para as séries, anos, módulos, etapas ou ciclos;
- a necessidade de se assegurar as condições que favoreçam a realização de atividades escolares presenciais de forma segura para estudantes e profissionais da educação;

- a importância das interações presenciais nas escolas com professores e colegas para a saúde emocional e aprendizagem dos estudantes;

- a frequência atual dos estudantes nas aulas presenciais das escolas da rede municipal de ensino;

INSTRUI:

Artigo 1º - A partir de 16 de agosto, as unidades escolares de educação básica da rede municipal de ensino oferecerão atividades presenciais aos estudantes, observadas as disposições desta Instrução e demais orientações no que couber.

§ 1º - As aulas e demais atividades presenciais deverão ser realizadas nas unidades escolares de educação infantil e ensino fundamental, observados os seguintes critérios, em concomitância:

I - distância mínima de 1 (um) metro entre pessoas, em todos os ambientes escolares, inclusive naqueles de acesso comum, para o desenvolvimento de quaisquer atividades;

II - planejamento e realização das atividades em conformidade com a capacidade física da unidade escolar, admitindo-se o escalonamento de horários de entrada, saída e intervalos;

§ 2º - A capacidade física a que alude o inciso II do parágrafo anterior, deverá considerar a área disponível para desenvolvimento de aulas e atividades presenciais.

§ 3º - As áreas comuns, ou seja, as áreas com cobertura, podem ser utilizadas para as atividades complementares, alimentação e circulação de pessoas, a fim de que em todas elas sejam resguardados os protocolos sanitários.

§ 4º - As instituições educacionais atenderão 100% dos estudantes que optaram pelas atividades presenciais. Caso seja necessário, para cumprir com o disposto no § 1º deste artigo, conforme a frequência dos estudantes, a Secretaria da Educação poderá autorizar revezamento nas turmas de pré-escola e ensino fundamental.

§ 5º - Somente poderão se manter exclusivamente em atividades remotas os estudantes que pertencerem ao grupo de risco para a COVID-19, conforme atestado médico, e aqueles cujos responsáveis legais comuniquem por escrito a decisão de não frequentar presencialmente a unidade escolar e se comprometam com a participação nas atividades remotas, enquanto perdurar a medida de quarentena instituída pelo Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020;

§ 6º - Os estudantes pertencentes ao grupo de risco, que possuem documentação (atestado, laudo ou carteira da UBS) no prontuário e os pais decidirem pela frequência nas aulas presenciais, estes deverão preencher, na instituição escolar, declaração de responsabilidade.

Artigo 2º - Todas as unidades escolares que ainda não o fizeram, deverão atualizar o Plano de

Atendimento Presencial e dar publicidade para toda a comunidade escolar.

Parágrafo único - As alterações no Plano de Retomada das atividades Presenciais deverão ser apresentadas em ofício ao supervisor de ensino, para posterior homologação do Secretário de Educação.

Artigo 3º - Todas as instituições de ensino deverão adotar as diretrizes sanitárias do Protocolo Intersetorial do Plano São Paulo, complementadas pelas medidas constantes nos Protocolos Específicos para o Setor da Educação.

Parágrafo Único - O Protocolo Intersetorial do Plano São Paulo e os Protocolos Setoriais da Educação estão disponíveis no sítio eletrônico <http://www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp>.

Artigo 4º - As atividades presenciais, bem como as atividades realizadas por meio remoto, serão consideradas para o cômputo da carga horária e dias letivos mínimos para educação básica nos termos da Deliberação CMESO no 04/2020, de 15 de junho de 2020, que institui a Política Municipal para Atividades Não Presenciais (ANPs) no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Sorocaba e fixa diretrizes para sua realização e Deliberação CMESO no 05/2020, de 15 de junho de 2020, que autoriza em caráter emergencial a adoção de Atividades Não Presenciais (ANPs) no âmbito do Sistema Municipal de Ensino em Sorocaba em função da pandemia da COVID-19.

Artigo 5º - As unidades escolares registrarão as ocorrências de casos suspeitos e confirmados de COVID-19 no Sistema de Informação e Monitoramento da Educação para COVID-19 - SIMED, disponível na Secretaria Escolar Digital - SED, mantendo-o constantemente atualizado, conforme o disposto no Decreto 65.384/2020.

§ 1º - Os dados lançados no SIMED serão utilizados para controle, monitoramento e implementação dos protocolos sanitários, vedada a divulgação de dados pessoais e sensíveis, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14-08-2018.

§ 2º - A divulgação dos dados do SIMED, que incluam os casos suspeitos ou confirmados de COVID-19 nas escolas, será realizada exclusivamente pela Secretaria da Saúde do Estado de São Paulo.

§ 3º - A comunicação de casos suspeitos à vigilância epidemiológica do município se dará por meio do link https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSeZgFlj97tBXmrxJlf6aal377d-ilcpa_3n5AygcnscvQvNQ/viewform?vc=0&c=0&w=1&flr=0.

Artigo 6º - Todas as atividades educativas, realizadas na escola ou por meio remoto, deverão ser registradas e, se necessário, comprovadas perante as autoridades competentes.

Artigo 7º - Caso seja necessário realizar revezamento de estudantes, nos dias letivos em que não estiverem presencialmente nas unidades escolares, de acordo com planejamento definido pela equipe escolar, os estudantes deverão, obrigatoriamente, desenvolver Atividades Não Presenciais (ANPs) orientadas pela equipe docente da escola.

I - As ANPs poderão ser as mesmas atividades planejadas e desenvolvidas para as aulas presenciais, com as devidas adaptações didático-pedagógicas.

II - O planejamento, desenvolvimento e monitoramento da ANPs, assim como das atividades presenciais, ocorrerão nas Horas de Trabalho Pedagógico (HTPs).

III - Os estudantes que estiverem em revezamento entre aulas presenciais e remotas poderão receber as ANPs, com as devidas orientações, quando estiverem presencialmente na escola.

Artigo 8º - Os professores que estiverem em regime de trabalho presencial devem atender aos alunos que permanecerem em atividades remotas na carga horária diária na qual não estiverem desenvolvendo as aulas presenciais.

Artigo 9º Os profissionais que estiverem em regime de trabalho remoto deverão, obrigatoriamente, exercer as seguintes atividades:

I - Acompanhamento remoto de estudantes;

III - Produção e correção de atividades a serem enviadas para os estudantes;

IV - Ações de busca ativa;

V - Orientações para as famílias dos estudantes;

EXPEDIENTE**SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO**

Imprensa Oficial—Lei nº 2.043—29/10/1979

ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO

Av. Engº Carlos Reinaldo Mendes, 3.041
1º andar—Sorocaba-SP
Fone / Fax: (015) 3238-2497

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

Fernanda Burattini Monteiro de Carvalho
Mtb 23.573

SEÇÃO DE IMPRENSA OFICIAL/DIAGRAMAÇÃO

Ingrid Rossow Vidal

GOVERNO MUNICIPAL

Município de Sorocaba

**Prefeito**

Rodrigo Maganhato

Vice-Prefeito

Fernando Martins da Costa Neto

CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO (CGM)

João Alberto Corrêa Maia

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE (FSS)

Sirlange Frate Maganhato

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO (SEAD)

Fausto Bossolo

SECRETARIA DA CIDADANIA (SECID)

Clayton Cesar Marciel Lustosa

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO (SECOM)

Fernanda Burattini Monteiro de Carvalho

SECRETARIA DE CULTURA (SECULT)

Luiz Antônio Zamuner

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E TURISMO (SEDETTUR)

Robson Coivo

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO (SEDU)

Marcio Bortolli Carrara

SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER (SEMES)

Pedro Roberto Pereira de Souza

SECRETARIA DA FAZENDA (SEFAZ)

Marcelo Duarte Regalado

SECRETARIA DE GOVERNO (SEGOV)

Amália Samyra da Silva Toledo

SECRETARIA DA HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (SEHAB)

Tiago da Guia Oliveira

SECRETARIA JURÍDICA (SAJ)

Luciana Mendes da Fonseca

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE (SEMA)

Antonio Prieto Neto

SECRETARIA DE MOBILIDADE E DESENVOLVIMENTO ESTRATÉGICO (SEMOMB)

Carlos Eduardo Paschoini

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO (SEPLAN)

Paulo Henrique Marcelo

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS (SERH)

Cleber Martins Fernandes da Costa

SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E METROPOLITANAS (SERIM)

Luiz Henrique Galvão

SECRETARIA DA SAÚDE (SES)

Vinicius Rodrigues

SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA (SESU)

Cel. Vitor Mauricio Gusmão Lopes

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E OBRAS (SERPO)

Darwin José de Almeida Rosa

PARQUE TECNOLÓGICO DE SOROCABA (EMPTS)

Nelson Tadeu Cancellara

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE)

Ronald Pereira da Silva

TRÂNSITO E TRANSPORTES (URBES)

Luiz Carlos Siqueira Franchim

SEDU

Secretaria da Educação

SEDETTURSecretaria de
Desenvolvimento Econômico,
Trabalho e Turismo

VII - Demais atividades compatíveis com o trabalho remoto.

Artigo 10º - Serão realizadas atividades presenciais em classes hospitalares.

Artigo 11º - A alimentação escolar deverá ser ofertada, assegurado o cumprimento dos protocolos sanitários específicos.

Artigo 12º - Os casos omissos a esta Instrução serão resolvidos pelo Secretário da Educação.

Artigo 13º - As disposições desta Instrução entrarão em vigor a partir do dia 16 de agosto de 2021, podendo ser alteradas por nova normativa a qualquer momento, em observância à evolução da situação epidemiológica do Estado de São Paulo e das recomendações da área de saúde.

Artigo 14º - Ficam mantidas as disposições e orientações anteriores que não conflitam com as presentes nesta Instrução e revogadas todas em contrário, inclusive as que constam nos Cadernos de Orientações Complementares para o Planejamento 2021.

MARCIO BORTOLLI CARRARA

Secretário da Educação

Solicitação de esclarecimentos

Edital de Chamamento SEDU/GS n.º 08/2021

1) os documentos de habilitação serão aceitos em cópia simples?

R: Sim cópia simples e legível.

2) a CND Municipal que deverá ser apresentada, é a relativa a Fazenda Municipal de Sorocaba ou a da domicílio da sede da OSC?

R: Relativo ao domicílio da sede da OSC.

3) Item 6.DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poderão apresentar propostas para a execução do serviço proposto toda e qualquer Organização da Sociedade Civil, compreendidas como tal todas aquelas organizações indicadas no inciso I do art.2º da Lei Federal 13.019/14, respeitadas as demais disposições deste Edital.

R: A definição apresentada é a contemplada na Legislação Federal nº 13019/2014 que estabelece as normas para as parcerias entre administração pública e organizações da sociedade civil.

2) item 17. REPASSES MENSAIS

Considerando que, para celebrar a parceria, a organização deverá apresentar o quadro de funcionários, respeitando o disposto em plano de trabalho norteado pelos documentos legais (LDB, BNCC, Marco Referencial etc), onde o RH (Recursos Humanos), deve ser organizado para assegurar o atendimento pedagógico e administrativo durante todo o período da execução do objeto, sem esquecer do calendário escolar, da LDB, do regime de contrato exigido em edital CLT, organização de classe profissional(educação) etc Como a subjetividade no número de alunos pode garantir a manutenção do quadro de funcionários?

Considerando que as matrículas no município de Sorocaba, são realizadas de acordo com as condições da própria SEDU e não garantem a demanda ao controle das unidades escolares, que ficam sujeitas aos prazos e inconsistências de dados que viabilizam a efetivação de matrículas?

Considerando a impossibilidade de constantemente a organização fazer a contratação e dispensa dos profissionais da educação afim de garantir o atendimento do plano de trabalho e planilha orçamentária com o efetivo valor do repasse recebido, como a organização poderá garantir um pleno atendimento das crianças, administração, gerenciamento de acordo com as Diretrizes Pedagógicas do Município de Sorocaba e a legislação, lembrando que para 1 aluno ou 25 alunos, o PROFESSOR se faz necessário e obrigatório?

Considerando que independentemente do número de matrículas efetivadas, a unidade escolar deve estar preparada para atender o máximo estabelecido no Termo de Colaboração, entendemos que o repasse deveria ser pelo número de vagas firmadas no próprio termo. Não há como remunerar os funcionários de acordo com a subjetividade das matrículas.

R: A Secretaria da Educação, através de seus estudos, utilizou como referência a forma de repasse utilizado pelo Governo Federal além de outras secretarias que realizam a mesma forma de parceria.

3) item 3.2, que dispõe a respeito das tabelas correspondentes ao lote que integra o objeto do presente edital

Considerando que o plano de trabalho é o efetivo instrumento de garantia da execução do serviço, considerando a subjetividade no número de alunos, qual o número que devemos considerar? O mínimo ou o máximo?

R: A previsão de atendimento foi apresentada com base no mínimo e máximo da capacidade do prédio, que será definido conforme a demanda apresentada pela Divisão de Educação Básica. Dessa forma, apresentar proposta com base no valor do teto mensal.

Comissão de Seleção e Análise de Propostas

Aparecida Ferreira as Silva Gutierrez

Aretha Fabiana do Amaral Felicio

Camila de Melo Cardia Moraes

Cristiane Aparecida Evangelista Gusmão

Jean Carlos Gomes Santos Costa

Joyce de Oliveira Campos

Maria Angélica Martins Alves Porto

Thais Helena de Oliveira Moraes

Uratã Alves Caldeira

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2021 SEDETTUR

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE AMBULANTES INTERESSADOS NA VENDA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS NÃO ALCÓOLICAS NO EVENTO “ANIVERSÁRIO DE SOROCABA” QUE SERÁ REALIZADO DIA 15/08/2021, DAS 9:00 AS 12:00 HORAS, ORGANIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA.

A Secretaria de Desenvolvimento Econômico Trabalho e Turismo faz saber que realizará processo de credenciamento com vistas à autorização de uso da área, para exploração de serviço alimentício e bebidas não alcoólicas, para o evento de Aniversário da cidade de SOROCABA, dia 15/08/2021, das 9:00 às 12:00 horas, no Paço Municipal Dr. José Theodoro Mendes e no Parque das Águas.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Edital o credenciamento para concessão de autorização de utilização, a título precário e não oneroso, de espaço para exploração comercial de alimentos e bebidas não alcoólicas, durante evento no Paço Municipal de Sorocaba Dr. José Theodoro Mendes e no Parque das Águas.

1.2. As ações promovidas pela Prefeitura tem interesse público em dinamizar o uso dos espaços da cidade, fomentar o empreendedorismo e o desenvolvimento local por meio de políticas de inclusão dos ambulantes que possuem o Termo de Permissão de Uso.

1.3. O referido edital, não implicará em óbices para os demais comerciantes (fixos e ambulantes) e demais editais de credenciamento da Cidade de Sorocaba. Tendo em vista, que tais vendas de alimentos e bebidas não alcoólicas, somente serão comercializadas na constância do evento organizado pela Prefeitura.

1.4. Os interessados devem respeitar a definição dos pontos para o exercício de comércio, observando os limites mínimos e condições de instalação. É requisito possuir o Termo de Permissão de Uso para obter o Credenciamento Deferido.

1.5. As áreas serão fiscalizadas pela Defesa Civil e/ou Corpo de Bombeiros, devendo suas recomendações, caso ocorram, serem atendidas de imediato.

2. DO CREDENCIAMENTO

2.1. As inscrições deverão ser realizadas na Secretaria de Desenvolvimento Econômico Trabalho e Turismo- SEDETTUR (Avenida General Osório, 1.840 Altos do Trujillo) no dia 12 de agosto de 2021 (quinta-feira), no horário das 9:00 às 11:00 horas e das 13:00 até às 15:00 horas.

Robson Coivo

Secretário de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo

SES

Secretaria da Saúde

PORTARIA Nº 36, DE 10 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre a análise de requerimento de qualificação de organização social a que trata a lei municipal 9.807/2011 e o Edital SES 01/2021.

VINICIUS TADEU SATTIN RODRIGUES, Secretário da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu artigo 79, II e no Decreto nº 22.664 de 02 de Março de 2017, e considerando:

I – A lei Municipal nº 9.807, de 16 de novembro de 2011, que trata da qualificação de organizações sociais;

II – O Edital SES 01/2021, publicado em 08 de abril de 2021, que trata da qualificação de organizações sociais no âmbito da Secretaria da Saúde;

III – O requerimento de qualificação de organização social no âmbito da Secretaria da Saúde, no município de Sorocaba, protocolado pela instituição:

a) IBJ – INSTITUTO BOM JESUS

RESOLVE:

Art. 1º Fica deferido de forma preliminar o requerimento do IBJ – INSTITUTO BOM JESUS, CNPJ: 06.339.994/0001-51, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos; para qualificar-se no Município de Sorocaba, na área da SAÚDE, como ORGANIZAÇÃO SOCIAL.

Art. 2º O presente ato encontra-se previsto no inciso II, do art. 2º da Lei Municipal nº 9.807, de 16 de novembro de 2011, tendo em vista que a instituição indicada no art. 1º demonstrou preencher integralmente os requisitos legais para qualificar-se como Organização social, tendo em sua finalidade estatutária a execução de atividades na área da saúde, sendo conveniente e oportuna a sua qualificação.

Art. 3º Esta Portaria não substitui a obrigatoriedade de aprovação do Prefeito Municipal de que trata o inciso II do art. 2º da Lei Municipal nº 9.807/2011.

Art. 4º Fica aberto o prazo de 05 dias úteis para eventuais impugnações, conforme item “7º” do edital SES 01/2021.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dr. VINÍCIUS RODRIGUES

Secretário da Saúde

SES

Secretaria da Saúde

PORTARIA Nº 37, DE 10 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre a análise de requerimento de qualificação de organização social a que trata a lei municipal 9.807/2011 e o Edital SES 01/2021.

VINICIUS TADEU SATTIN RODRIGUES, Secretário da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu artigo 79, II e no Decreto nº 22.664 de 02 de Março de 2017, e considerando:

I – A lei Municipal nº 9.807, de 16 de novembro de 2011, que trata da qualificação de organizações sociais;

II – O Edital SES 01/2021, publicado em 08 de abril de 2021, que trata da qualificação de organizações sociais no âmbito da Secretaria da Saúde;

III – O requerimento de qualificação de organização social no âmbito da Secretaria da Saúde, no município de Sorocaba, protocolado pela instituição:

a) BIOGESP – ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SOCIAIS

RESOLVE:

Art. 1º Fica deferido de forma preliminar o requerimento da BIOGESP – ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SOCIAIS, CNPJ: 26.702.577/0001-39, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos; para qualificar-se no Município de Sorocaba, na área da SAÚDE, como ORGANIZAÇÃO SOCIAL.

Art. 2º O presente ato encontra-se previsto no inciso II, do art. 2º da Lei Municipal nº 9.807, de 16 de novembro de 2011, tendo em vista que a instituição indicada no art. 1º demonstrou preencher integralmente os requisitos legais para qualificar-se como Organização social, tendo em sua finalidade estatutária a execução de atividades na área da saúde, sendo conveniente e oportuna a sua qualificação.

Art. 3º Esta Portaria não substitui a obrigatoriedade de aprovação do Prefeito Municipal de que trata o inciso II do art. 2º da Lei Municipal nº 9.807/2011.

Art. 4º Fica aberto o prazo de 05 dias úteis para eventuais impugnações, conforme item “7º” do edital SES 01/2021.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dr. VINÍCIUS RODRIGUES

Secretário da Saúde

**SECRETARIA DA SAÚDE
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO**

EXTRATO DE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E QUITAÇÃO

PROCESSO: Nº 15.636/2020

OBJETO – Termo de Ajuste de Contas e Quitação, que tem como objeto a liquidação da importância de R\$ 98.333,33 (noventa e oito mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), que a Prefeitura de Sorocaba reconhece dever à ATL Comércio e Locação Ltda., por conta dos serviços objeto do Processo CPL nº 362/2018, destinado à Locação de Sistema de Radiocomunicação Digital VHF/FM, período de 25/06/2020 a 07/10/2020, conforme apurado através do PA 15.636/2020, serviços esses executados após o encerramento do contrato e, por conseguinte sem cobertura contratual.

Valor - R\$ 98.333,33 (noventa e oito mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

Data da Assinatura: 01/12/2020

Data de pagamento: 30/07/2021

Vinicius Tadeu Sattin Rodrigues

Secretário da Saúde

**SECRETARIA DA SAÚDE
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO**

EXTRATO DE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E QUITAÇÃO

PROCESSO: Nº 44.595/2019

OBJETO – Termo de Ajuste de Contas e Quitação, que tem como objeto a liquidação da importância de R\$ 71.576,46 (setenta e um mil, quinhentos e setenta e seis reais e quarenta e seis centavos), que a Prefeitura de Sorocaba reconhece dever a empresa Vivver Sistemas Ltda., por conta dos serviços objeto do Processo CPL 2238/2013, destinado a Prestação de Serviço de Suporte Técnico e Manutenção Corretiva e Melhorias Contínuas para o Sistema Integrado de Saúde – SIS, período de 12/12/2020 a 04/01/2021, conforme apurado através do PA 44.595/2019, serviços esses executados após o encerramento do contrato e, por conseguinte, sem cobertura contratual.

Valor: R\$ 71.576,46 (setenta e um mil, quinhentos e setenta e seis reais e quarenta e seis centavos).

Data da Assinatura: 26/07/2021

Data de pagamento: 30/07/2021

Vinicius Tadeu Sattin Rodrigues

Secretário da Saúde

SAJ

Secretaria Jurídica

DIVISÃO DE CONTROLE DE DOCUMENTOS E ATOS OFICIAIS

ERRATA

LEI Nº 12.338, DE 2 DE AGOSTO DE 2021.

Onde se lê:

“Projeto de Lei nº 201/2021”

Leia-se:

“Projeto de Lei nº 201/2020”

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

FSS

Fundo Social de Solidariedade

TERMO DE DOAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo administrativo nº 2021/017.595-6

DONATÁRIA: Prefeitura Municipal de Sorocaba/ Fundo Social de Solidariedade.

DOADORA: CASSIO HENRIQUE PAINÉIS EIRELI.

Pelo presente instrumento, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA, CNPJ nº 46.634.044/0001-74, com sede na Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, nº 3.041, Alto da Boa Vista, neste ato representada pela Senhora Sirlange Rodrigues Frate Maganhato, Presidente do Fundo Social de Solidariedade, adiante designada DONATÁRIA, e, de outro, CASSIO HENRIQUE PAINÉIS EIRELI, CNPJ: 20.796.407/0001-84, responsável legal Sr. Cássio Henrique Bovo, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 167.350.778-65, endereço Rua Padre José de Anchieta, 157, Centro, CEP 18035-350, Sorocaba, SP, portador da identidade RG nº 27.514.360.0 a seguir denominada DOADORA, com fundamento no artigo 538 e seguintes da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil e no Decreto Municipal nº 26.079, de 19 de janeiro de 2021, lavram o presente TERMO DE DOAÇÃO de bens destinados à consecução do interesse público.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente termo consiste na doação, sem ônus ou encargos, pela DOADORA, de serviços gráficos, para evento “Cavalgada Solidária”, contemplando: Impressão de 50 Cartazes (Tamanho A3) 4x0 Cores.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESVINCULAÇÃO DOS SERVIÇOS DOADOS COM OS DE OBJETO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO VIGENTE (DOADORES QUE POSSUEM CONTRATO COM A ADMINISTRAÇÃO)

2.1. Os serviços doados não se vinculam ou poderão ocasionar interferência naqueles contratados pela DONATÁRIA com a DOADORA, devendo esta manter a regularidade do pactuado na respectiva avença.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O Serviço doado será destinado à divulgação do evento do dia 18/02/2021, com impressão de acordo com a arte enviada pela prefeitura de Sorocaba.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. Os serviços estão sendo doados gratuitamente, por oferta da doadora, portanto, sem coação ou vício de consentimento, estando a DONATÁRIA livre de quaisquer ônus ou encargos.

4.2. A DONATÁRIA declara que aceita a doação em todos os seus termos.

4.3. O presente termo passa a vigorar entre as partes na data de sua assinatura.

Como prova de assim haverem ajustado as condições acima descritas é lavrado este Termo de Doação sem encargos, o qual é assinado em 3 (três) vias de igual teor e forma, pelas partes e testemunhas.

Sorocaba, 16 de Julho de 2021.

DONATÁRIA: Sirlange Rodrigues Frate Maganhato

Doador: Cássio Henrique Bovo

Testemunhas

Ana Cristina de M. R. Miragaia- Assistente de Secretaria Expediente

Renata Oliveira Nascimento - Diretora de Área



LIGUE 153
PROTEGER E SERVIR
GRATUITO

SAAE**Serviço Autônomo de Água e Esgoto**

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba comunica que se acha publicado no Sistema Eletrônico do Banco do Brasil, a Abertura do Pregão Eletrônico nº 29/2021 - Processo nº 5.153/2018, destinado a contratação de empresa de serviços de segurança do trabalho e saúde ocupacional para realização de avaliações químicas, físicas (vibrações) para fins legais de identificar riscos ocupacionais e atualizar PPRA, PPP, LTIP e GRO nas unidades do SAAE Sorocaba, pelo tipo menor preço. SESSÃO PÚBLICA dia 24/08/2021, às 09:00 horas. Informações pelo site www.licitacoes-e.com.br (BB 888975), pelo telefone: (15) 3224-5825 ou pessoalmente na Av. Comendador Camilo Júlio, 255, no Setor de Licitações. Sorocaba, 10 de agosto de 2021. – Ronald Pereira da Silva – Diretor Geral.

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba comunica a RETIFICAÇÃO da PUBLICAÇÃO do Pregão Eletrônico nº 28/2021 - Processo nº 2.969/2020, destinado ao fornecimento de Emulsão Asfáltica Catiônica RL-1C e RM-1C, conforme segue: onde se lê: "Pregão Eletrônico nº 16/2021" leia-se: "Pregão Eletrônico nº 28/2021".

Informações pelo site www.licitacoes-e.com.br (BB 888514), pelo telefone: (15) 3224-5825 ou pessoalmente na Av. Comendador Camilo Julio, 255, no Setor de Licitações. Sorocaba, 09 de agosto de 2021. – Ronald Pereira da Silva – Diretor Geral.

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba comunica que foi PARCIALMENTE INDEFERIDA a impugnação interposta pela licitante TIM S/A, ao Edital. E a Reabertura do Pregão Eletrônico nº 23/2021 - Processo nº 1085/2021, destinado a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telefonia móvel pessoal (SMP – local e longa distância nacional e eventualmente internacional) para comunicação de voz e dados, pelo tipo menor preço, se encontra publicado no Sistema Eletrônico do Banco do Brasil com a EXCLUSÃO da alínea "g" do subitem 7.14.2.4 do edital. SESSÃO PÚBLICA REAGENDADA para dia 24/08/2021, às 09:00 horas. Informações pelo site www.licitacoes-e.com.br (BB 884824), pelo telefone: (15) 3224-5825 ou pessoalmente na Avenida Comendador Camilo Júlio, nº 255, Jardim Ibiti do Paço, no Setor de Licitação e Contratos. Sorocaba, 10 de agosto de 2021. – Ronald Pereira da Silva – Diretor Geral.

DEPARTAMENTO DE EXECUÇÃO FISCAL E ADMINISTRATIVO – SAAE

NOTIFICAMOS o interessado abaixo a fim de conhecer e manifestar-se no prazo de 20 dias acerca da regularização cadastral.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 11562/2018.

INTERESSADO (A): Sra. Luciana dos Santos Barbosa.

ASSUNTO: Regularização.

SITUAÇÃO: Aguardando manifestação.

Andreza Bondezzan

Presidente da Comissão Interna de Análise e Regularização Cadastral

SEAD**Secretaria de Administração****DIVISÃO DE LICITAÇÕES
SEÇÃO DE LICITAÇÕES**

CPL nº 048/2021

ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação nº 03/2021. OBJETO: fornecimento de cartão vale transporte e respectivas recargas para uso dos servidores da Prefeitura de Sorocaba. FUNDAMENTO LEGAL: Com base no artigo 25, caput da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores e nos termos dos Decretos Municipais nº 22.664/2017, Artigo 5º e 23.511/2018. RATIFICADA pelo Sr. Secretário de Recursos Humanos nos termos do artigo 26 da lei 8.666/93. CONTRATADAS: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA (NOME FANTASIA URBES) – CNPJ: 50.333.699/0001-80. Disponível no endereço: <https://bit.ly/3IMqu9P>

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS

A Prefeitura de Sorocaba, por meio da Secretaria de Administração, informa aos interessados no Pregão Eletrônico nº 052/2019, CPL nº 233/2019, Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE CARTÃO COM TARJA MAGNÉTICA E/OU CHIP DE VALE ALIMENTAÇÃO E DE VALE REFEIÇÃO PARA OS SERVIDORES DA PREFEITURA DE SOROCABA, que em decorrência da rescisão unilateral desta Administração para ambos os lotes deste certame, sucedido pela inexecução contratual por parte da empresa Le Card Administradora de Cartões Ltda, procedeu-se com a convocação das próximas colocadas, obedecendo à ordem de classificação, de acordo com o Artigo 64, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93. Fica aprovada a continuidade deste contrato para as licitantes: LOTE 01 - BIQ BENEFÍCIOS LTDA (Nome Fantasia: Biq Benefícios Ltda) - CNPJ: 07.878.237/0001-19; LOTE 02 – VEROCHQUE REFEIÇÕES

LTDA (Nome Fantasia: Verocard) – CNPJ: 06.344.497/0001-41; disponível para consulta no endereço: <https://bit.ly/3IOsBtN>. Sorocaba, 10 de agosto de 2021. Renan Divino Vilas Boas - Pregoeiro.

Acha-se aberto na Prefeitura de Sorocaba o PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 046/2021 - CPL Nº 093/2021, destinado a AQUISIÇÃO DE VENTILADORES PULMONARES DE TRANSPORTE DESTINADOS AO SAMU 192 - REABERTURA. REABERTURA DIA 24/08/2021 às 09:00 horas. Informações pelos sites <https://api.sorocaba.sp.gov.br/pub-consulta/> e www.licitacoes-e.com.br, nº da licitação no Branco do Brasil: 888884 - fone (15) 3238-2149 ou e-mail duvidaspregao@sorocaba.sp.gov.br. Sorocaba, 11 de agosto de 2021. Luanda Gomes Zara – Pregoeira.

Acha-se aberto na Prefeitura de Sorocaba o PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 124/2021 - CPL Nº 252/2021, destinado ao REGISTRO DE PREÇOS DE PEÇAS E ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS PARA DIVERSAS LINHAS DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS DA FROTA MUNICIPAL DA PREFEITURA DE SOROCABA E DO CORPO DE BOMBEIROS. ABERTURA DIA 25/08/2021 às 09:00 horas. Informações pelos sites <https://api.sorocaba.sp.gov.br/pub-consulta/> e www.licitacoes-e.com.br, nº da licitação no Branco do Brasil: 888886 - fone (15) 3238-2149 ou e-mail duvidaspregao@sorocaba.sp.gov.br. Sorocaba, 11 de agosto de 2021. Luanda Gomes Zara – Pregoeira.

ESCLARECIMENTO 01**PREGÃO ELETRÔNICO nº 112/2021**

A Prefeitura de Sorocaba, através da Seção de Pregões, torna público às licitantes interessadas no PREGÃO ELETRÔNICO nº 112/2021 - CPL nº 224/2021, destinado ao REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, SOB DEMANDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REPAROS DE MANUTENÇÃO PREDIAL (SERVIÇO DE PINTURAS) COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, NOS PRÓPRIOS DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, que houve ESCLARECIMENTO 01, disponível nos sites <https://bit.ly/3yEgYJq> e www.licitacoes-e.com.br - fone (15) 3238.2538 ou e-mail duvidaspregao@sorocaba.sp.gov.br. Sorocaba, 10 de agosto de 2021. Regiane Christina Florentino Frassato - Pregoeira.

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PARCIAL**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 267/2020**

A Prefeitura de Sorocaba, nos termos do artigo 8º, inciso VI do Decreto nº 5.450 de 31 de Maio de 2005 combinado com o Decreto Municipal nº 23.511/2018, Art. 5º, torna público aos interessados no Pregão Eletrônico nº. 267/2020 – CPL nº. 538/2020, destinado ao REGISTRO DE PREÇOS DE COMPRESSORES PARA ATENDIMENTO DAS UNIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE, BEM COMO PARA O FUTURO ATENDIMENTO DAS POSSÍVEIS EMENDAS FEDERAIS DESTINADAS A ESSA SECRETARIA, declara Adjudicado e Homologado parcialmente referente ao lote 05 do pregão em epígrafe para a empresa ARZUL COMÉRCIO DE MÁQUINAS EIRELI. EPP- (nome fantasia: xxxxx) – CNPJ: 26.544.764/0001-31, conforme termo assinado por Autoridade Competente, disponível no endereço <https://bit.ly/3sdBD4M> e www.licitacoes-e.com.br. Sorocaba, 10 de agosto de 2021. Rosemeire Fantinati – Pregoeira.

SERH**Secretaria de Recursos Humanos****INSTRUÇÃO NORMATIVA SERH Nº 12/2021, DE 09 DE AGOSTO DE 2021**

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 65.839, de 30 de junho de 2021;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 26.313, de 29 de julho de 2021;

CONSIDERANDO que compete ao Secretário de Recursos Humanos editar instruções que disciplinem o exercício presencial das atividades de sua Pasta;

CONSIDERANDO a necessidade de organização do fluxo de trabalho interno desta Secretaria de Recursos Humanos para garantia das rotinas de tarefas e plena execução dos serviços públicos prestados;

CONSIDERANDO que, no âmbito da Secretaria de Recursos Humanos, encontra-se controlado o risco de propagação do COVID-19;

INSTRUI:

Art. 1º Ficam expressamente revogadas as Instruções Normativas SERH nº 05/2021, de 12 de março de 2021 e nº 09/2021, de 26 de abril de 2021.

Art. 2º O regime excepcional e temporário de trabalho remoto será permitido somente aos servidores enquadrados no § 5º, do Art. 1º e no Art. 4º da Portaria nº 22.976, de 05 de março de 2021, desde que ainda não imunizados com as duas doses ou dose única da vacina contra COVID-19.

Art. 3º Os casos omissos e/ou excepcionais deverão ser analisados pelo Secretário de Recursos Humanos.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir de 09 de agosto de 2021.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos

SERH**Secretaria de
Recursos Humanos****EDITAL SERH Nº 09 DE 10 DE AGOSTO DE 2021****CONVOCAÇÃO – SUPERVISOR DE ENSINO / DIRETOR DE ESCOLA / VICE
DIRETOR DE ESCOLA / ORIENTADOR PEDAGÓGICO**

A Secretaria de Recursos Humanos, nos termos da Lei nº 12.094/2019 e em conformidade com o item XIV do Edital do Concurso Público nº 01/2020, convoca os candidatos aprovados e classificados para os cargos de **SUPERVISOR DE ENSINO, DIRETOR DE ESCOLA, VICE-DIRETOR DE ESCOLA e ORIENTADOR PEDAGÓGICO** para sessão de escolha de vagas, conforme segue:

I – DA SESSÃO DE ESCOLHA**SUPERVISOR DE ENSINO:****Data: 16/08/2021****Horário: 09:00****Candidatos convocados: Lista especial do número 01 ao 02, conforme relação abaixo.****DIRETOR DE ESCOLA****Data: 16/08/2021****Horário: 09:30****Candidatos convocados: Lista geral do número 77 ao 86 conforme relação abaixo.****VICE-DIRETOR DE ESCOLA****Data: 16/08/2021****Horário: 10:00****Candidatos convocados: Lista geral do número 27 ao 31 conforme relação abaixo.**

Lista especial: candidatos de número 06 (primeira chamada) e números 01 e 03 (retorno da lista) conforme relação abaixo

ORIENTADOR PEDAGÓGICO**Data: 16/08/2021****Horário: 10:30****Candidatos convocados: Lista geral do número 74 ao 83 conforme relação abaixo.****Local: Auditório – Centro de Referência em Educação - R. Artur Caldini, 211- Jardim Saira, Sorocaba - SP****II – DAS VAGAS**

Número total de vagas: **SUPERVISOR DE ENSINO – 01** vaga para os candidatos classificados na lista especial (candidatos com deficiência) nos termos do Capítulo XIV, do Edital do Concurso Público nº01/2020.

DIRETOR DE ESCOLA – 03 vagas para candidatos classificados na lista geral

VICE-DIRETOR DE ESCOLA – 02 vagas, sendo 01 vaga para candidatos classificados na lista geral e 01 vaga para candidatos classificados na lista especial (candidatos com deficiência) nos termos do Capítulo XIV, do Edital do Concurso Público nº01/2020.

ORIENTADOR PEDAGÓGICO – 03 vagas para candidatos classificados na lista geral.

Os candidatos convocados que ultrapassarem o número de vagas somente escolherão em caso do não comparecimento ou desistência dos candidatos melhores classificados.

III - RELAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES PARA ATUAÇÃO:

A relação das vagas nas unidades escolares disponíveis estará disponível no site da Prefeitura Municipal de Sorocaba, pelo Link <http://educacao.sorocaba.sp.gov.br/destaques/vagas-disponiveis-para-atribuicao2021>, à partir das 10:00 hs do dia 11/08/2021. A relação das vagas disponíveis será informada, também, no início da sessão de escolha.

IV - INFORMAÇÕES E PROCEDIMENTOS:**a) Da documentação necessária para escolha da vaga:**

Na sessão de escolha de vagas os candidatos deverão apresentar carteira de identidade com foto.

Os candidatos procederão à escolha de vaga, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação final.

A escolha por procuração será feita mediante entrega do respectivo instrumento de mandato, acompanhado de cópias reprográficas do documento de identidade do procurador e do candidato, que não serão devolvidas.

Os documentos necessários para **admissão**, conforme relação entregue individualmente no momento da escolha de vaga, deverão ser entregues pelos interessados à Secretaria de Recursos Humanos/Divisão de Cadastro Funcional, **conforme cronograma disponibilizado durante a sessão de escolha.**

b) Da avaliação médica admissional e da apresentação dos exames estabelecidos no Edital:

De acordo com Capítulo XVI do Edital do Concurso Público nº 01/2020, os candidatos convocados, que efetuarem a aceitação e a escolha da vaga, deverão na mesma Sessão de Escolha, proceder ao agendamento da Avaliação Admissional para Aptidão (avaliação psicológica e exame médico), e para os candidatos com deficiência proceder também ao agendamento da perícia médica.

Quando da realização do exame médico pelo Ambulatório de Saúde Ocupacional, os candidatos convocados deverão apresentar os resultados dos exames laboratoriais estabelecidos pelo item 16.4 do Edital do Concurso Público nº 01/2020, sob sua inteira responsabilidade.

c) Da Nomeação e Posse:

Após a realização da sessão de escolha de vagas, será procedida a publicação da nomeação dos candidatos que deverão cumprir as exigências estabelecidas pelo Edital do Concurso Público nº 01/2020, em especial ao Capítulo XV que trata da Nomeação e ao Capítulo XVI do Edital nº 01/2020 que trata da Avaliação Admissional para Aptidão.

Os documentos para comprovação de Requisito nos termos do item 1.2 do Edital nº 01/2020 poderão ser entregues no ato da sessão de escolha ou até o prazo estabelecido para este fim, informado na sessão de escolha.

Os candidatos que deixarem de cumprir os procedimentos e prazos estabelecidos para realização da Avaliação Admissional e/ou da entrega dos documentos terão seus atos de nomeação revogados.

A inexistência e/ou irregularidades nos documentos, mesmo que verificadas a qualquer tempo, em especial por ocasião da posse, acarretarão a nulidade da inscrição com todas as suas decorrências, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal, em conformidade com o Capítulo XVII do Edital de Concurso Público nº 01/2020.

V- DA PERÍCIA MÉDICA - CANDIDATO COM DEFICIÊNCIA

Nos termos do Edital nº 01/2020, Capítulo VI, Itens 6.12, os candidatos convocados da Lista especial, que aceitarem as vagas na respectiva sessão de escolha, deverão realizar a perícia médica, devendo cumprir rigorosamente os procedimentos e prazos estabelecidos pelo Ambulatório de Saúde Ocupacional e os demais procedimentos de que trata a Avaliação Admissional para Aptidão.

Os candidatos da Lista Especial que não se enquadrarem como deficiente nos termos na legislação terão seus atos de nomeação revogados.

VI – DA RELAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS CONVOCADOS:

Ficam convocados os candidatos abaixo relacionados para a sessão de escolha de vagas, observado rigorosamente data e horário conforme relação estabelecida abaixo.

Os candidatos convocados que excedam o número de vagas oferecidas somente escolherão em caso do não comparecimento ou desistência dos candidatos melhores classificados, e caso isso não ocorra, terão os seus direitos preservados em convocações posteriores (a chamada para sessão de atribuição seguinte se dará a partir da classificação do último candidato que logrou vaga) respeitada a sua classificação e o prazo de validade do Concurso Público Edital nº 01/2020.

Os candidatos deverão respeitar os protocolos estabelecidos para a prevenção ao Covid 19, sendo estritamente necessário o uso de máscara de proteção, devendo-se manter, também, o distanciamento mínimo necessário. Recomenda-se que o candidato leve caneta própria. O acesso ao local da atribuição será permitido apenas aos candidatos convocados e aos funcionários da Secretaria da Educação e da Secretaria de Recursos Humanos, necessários para a realização da sessão.

RELAÇÃO DE CANDIDATOS CONVOCADOS – SUPERVISOR DE ENSINO**Data: 16/08/2021****Horário: 09:00****LISTA ESPECIAL – CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA – SUPERVISOR DE ENSINO**

CLASS. FINAL	NOME	RG.
1º	WALDEMAR DOS SANTOS	278428502
2º	WOLNEY JOSE CERDEIRA	17577840

SERHSecretaria de
Recursos Humanos**RELAÇÃO DE CANDIDATOS CONVOCADOS – DIRETOR DE ESCOLA**

Data: 16/08/2021

Horário: 09:30

Lista Geral

CLASS. FINAL	NOME	R.G.
77º	JULIANA DE ALCANTARA SILVEIRA RUBIO	24565371-5
78º	FRANCINE JACQUIER PANISE	57086798-8
79º	SULAMITA SILVA SANTOS DE JESUS	480718271
80º	THAIS MIRELA ANDRADE REISS	47619236-5
81º	ERICSON TADEU SENNO	48710378-6
82º	KATE PAULA NUNES DIAS	48801845-6
83º	HEDERSON VINICIUS DE SOUZA	44512321-7
84º	SERGIO RICARDO ROZON	45952598-0
85º	URATA ALVES CALDEIRA	48230684-1
86º	FABIANA CRISTINA FERNANDES	26628185

RELAÇÃO DE CANDIDATOS CONVOCADOS – VICE-DIRETOR DE ESCOLA

Data: 16/08/2021

Horário: 10:00

Lista Geral

CLASS. FINAL	NOME	R.G.
27º	ERICSON TADEU SENNO	331302433
28º	LUCIANA NOGUEIRA DE ALMEIDA NEVES	18545708
29º	ROSEMEIRE FATIMA MARFIZIA ROMERO RODRIGUES	21662036
30º	RAFAEL MEDEIROS DA SILVA	48272567
31º	ANDREA CRISTINA DA CUNHA CORREA LEITE	27954660

RELAÇÃO DE CANDIDATOS CONVOCADOS – VICE-DIRETOR DE ESCOLA

Data: 16/08/2021

Horário: 10:00

LISTA ESPECIAL – CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA – VICE DIRETOR DE ESCOLA

CLASS. FINAL	NOME	R.G.
06º	TATHIANA DENSER SCHOBA	32227601
01º	ANDERSON DE JESUS DA CRUZ JACOB	33661235
03º	FELICIA PEREIRA DE ALBUQUERQUE	40532051

**RELAÇÃO DE CANDIDATOS CONVOCADOS – ORIENTADOR
PEDAGÓGICO**

Data: 16/08/2021

Horário: 10:30

Lista Geral

CLASS. FINAL	NOME	R.G.
74º	CIBELE DAS NEVES SILVA DE OLIVEIRA	351006722
75º	CLAUDIA REGINA VARGAS	23950785X
76º	SUELEN DE FATIMA GRANDE AMERICO	33555989
77º	ANAÍ HELENA BASSO DOS SANTOS	45952598
78º	WOLNEY JOSE CERDEIRA	17577840
79º	ALINE BARROS HOLTZ PIRES	29272468
80º	VILMA APARECIDA DO NASCIMENTO DA SILVA	22137335
81º	ROSIANE APARECIDA DE PAULA FERREIRA	40001460
82º	GABRIELE BOLDRINI SOARES	5898323
83º	FLAVIA SABINA LIBANEO	47304293

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA
SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS**ATOS DO PODER EXECUTIVO****DECRETOS**

(Processo nº 1.135/2021)

DECRETO Nº 26.323, DE 9 DE AGOSTO DE 2021.

(Regulamenta a estrutura e o funcionamento do Centro Municipal de Prevenção e Conciliação - Concilia Sorocaba, instituído pela Lei nº 11.777, de 10 de agosto de 2018, e alterada pela Lei nº 12.285, de 24 de março de 2021 e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, em especial pela Lei nº 11.777, de 10 de agosto de 2018, e alterada pela Lei nº 12.285, de 24 de março de 2021, que instituiu o Centro Municipal de Prevenção e Conciliação - Concilia Sorocaba,

DECRETA:

Art. 1º O Centro Municipal de Prevenção e Conciliação - Concilia Sorocaba é órgão integrante da Secretaria Municipal de Governo, porém, contará com a atuação conjunta das demais Secretarias Municipais, sobretudo as Secretarias de Saúde, Educação, Jurídica, Fazenda e Cidadania, a depender da conjuntura e necessidade de tal cooperação para o alcance de seus fins.

Art. 2º Com o intuito de aperfeiçoar e otimizar o alcance dos objetivos do Centro Municipal de Prevenção e Conciliação - Concilia Sorocaba, poderão ser firmados convênios e parcerias entre a Prefeitura de Sorocaba e o Poder Judiciário, a Ordem dos Advogados do Brasil, órgãos e entidades da administração Direta e Indireta do Governo Estadual e Federal, Instituições da Sociedade Civil e Entidades de Classe relacionadas às matérias inerentes ao escopo do Concilia Sorocaba, atendidos os requisitos previstos em Lei para a composição de tais acordos.

Parágrafo único. O Município também fica autorizado a celebrar convênio com o Poder Judiciário para ceder parte de suas instalações e estrutura administrativa com o objetivo de colaborar na atuação e fins do Centro Judiciário de Solução Consensual de Conflitos (CEJUSC), previsto no artigo 165, do Código de Processo Civil e diretamente relacionada ao objeto da Lei nº 11.777, de 10 de agosto de 2018 e pela sua respectiva Lei de alteração nº 12.285, de 24 de março de 2021.

Art. 3º A Estrutura Organizacional do Centro Municipal de Prevenção e Conciliação - Concilia Sorocaba será composta de:

I - 1 (um) Coordenador;

II - 1 (um) Procurador do Município - Supervisor;

III - 1 (um) Dirigente das Unidades Técnicas;

IV - 6 (seis) Divisões de Unidades Técnicas;

V - 6 (seis) Seções de Unidades Técnicas;

VI - Conciliadores;

VII - Servidores integrantes das unidades técnicas advindas das Secretarias Municipais;

VIII - Servidores integrantes do Centro Administrativo;

IX - Comissão de Estudos Conciliatórios.

§ 1º As atribuições da função prevista no inciso II deste artigo deverão ser exercidas por Procurador do Município, destacando-se a especial necessidade da capacidade funcional e indelegável de assinar petições e representar a Municipalidade junto ao Poder Judiciário.

§ 2º Os Servidores advindos das demais Secretarias Municipais para atuarem nas Unidades Técnicas deste órgão, deverão ser convocados para lotação através de Portaria conjunta expedida pelos Secretários interessados e estarão subordinados administrativamente ao Coordenador deste órgão, porém as diretrizes técnicas e soluções de conciliação a serem apresentadas dependerão do crivo da Secretaria de origem.

§ 3º A composição da Comissão de Estudos Conciliatórios, será estabelecida Decreto expedido pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º Sempre que necessário ao pleno exercício de suas atribuições, o Concilia Sorocaba poderá contar, em caráter excepcional e transitório, com a colaboração de agentes públicos dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta Municipal, requisitados, sem prejuízo de suas funções normais, por seu Coordenador, para eventual aporte técnico que se fizer necessário em complementação àquele ofertado pelas Unidades Técnicas, relacionados com as respectivas áreas de atuação ou especialização.

§ 1º A requisição de que trata o caput será endereçada ao dirigente do órgão ou entidade a que haja pertinência temática, devendo ser atendida no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da data de seu recebimento.

§ 2º O Servidor Público requisitado para prestar serviços de apoio ao Concilia Sorocaba não terá qualquer prejuízo em seu vencimento, salário ou remuneração, bem como nas vantagens pecuniárias, inclusive prêmios e bonificações, percebidos no órgão ou na entidade de origem.

Art. 5º O expediente do Centro Municipal de Prevenção e Conciliação - Concilia Sorocaba será exercido nos seguintes moldes:

DECRETOS

I - o Centro Administrativo do Concilia Sorocaba funcionará com o seguinte horário de atendimento ao público, será das 8h30min às 16h30min, de segunda a sexta-feira;

II - os agendamentos das tratativas de conciliações a serem efetivadas na Câmara de Conciliação do Concilia Sorocaba ocorrerão de segundas a sextas-feiras, das 9h30min às 16h00min;

III - os recebimentos de documentações, seus registros, bem como suas autuações e protocolos serão realizados de segundas a sextas-feiras, das 8h30min às 16h30min;

IV - as reuniões da Comissão de Estudos Conciliatórios deverão ocorrer uma vez a cada 3 (três) meses, com possibilidade de convocação extraordinária solicitada pelo Coordenador do Concilia Sorocaba, através de ofício ou mediante envio de correio eletrônico.

Art. 6º Fica revogado integralmente o Decreto Municipal nº 24.347, de 5 de dezembro de 2018.

Art. 7º As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 9 de agosto de 2021, 366º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

LUCIANA MENDES DA FONSECA

Secretária Jurídica

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO

Secretária de Governo

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 1.135/2021)

DECRETO Nº 26.324, DE 9 DE AGOSTO DE 2021.

(Dispõe sobre a criação e regulamenta o funcionamento da Comissão Municipal de Estudos Conciliatórios, parte integrante do Centro Municipal de Prevenção e Conciliação - Concilia Sorocaba, instituído pela Lei nº 11.777, de 10 de agosto de 2018 e alterada pela Lei nº 12.285, de 24 de março de 2021 e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, em especial pela Lei nº 11.777 no seu parágrafo único, do artigo 14, de 10 de agosto de 2018, e alterada pela Lei nº 12.285, de 24 de março de 2021, que instituiu o Centro Municipal de Prevenção e Conciliação - Concilia Sorocaba, DECRETA:

Art. 1º A Comissão Municipal de Estudos Conciliatórios seguirá a seguinte regulamentação.

Art. 2º A referida Comissão tem como objetivo discutir, debater, estudar, ofertar sugestões e recomendar adoção de atos procedimentais ao Município de Sorocaba, sempre visando evitar demandas judiciais ou ainda, buscando a soluções rápidas de questões repetitivas em Juízo.

Art. 3º A Comissão Municipal de Estudos Conciliatórios tem como missão propor, avaliar e definir a admissibilidade das demandas entre os particulares e o Município não solucionadas através da conciliação junto ao Concilia Sorocaba, bem como as demandas encaminhadas pelo Poder Judiciário.

Art. 4º Para compor a Comissão Municipal de Estudos Conciliatórios, nos termos do artigo 14, da Lei nº 11.777, de 10 de agosto de 2018 e alterada pela Lei nº 12.285, de 24 de março de 2021, serão designados:

I - Coordenador do Concilia Sorocaba (Presidente da Comissão);

II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal Jurídica;

III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda;

IV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;

V - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

VI - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cidadania;

VII - 1 (um) representante da Ouvidoria Geral Municipal;

VIII - 1 (um) representante do PROCON Municipal;

IX - 1 (um) representante do Poder Judiciário do Estado de São Paulo;

X - 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção de Sorocaba;

XI - 1 (um) representante do Ministério Público do Estado de São Paulo.

Parágrafo único. Os representantes de cada Secretaria da Prefeitura Municipal de Sorocaba serão nomeados pelo Prefeito Municipal, e os representantes dos Órgãos ou Entidades serão convidados pelo Prefeito, através de ofício e mediante indicação, sendo possível uma recondução.

Art. 5º Para que os trabalhos da Comissão sejam sempre pautados pela busca de aprimoramentos e evolução, excluindo a coordenação de seus trabalhos, que sempre estará a cargo do Coordenador do Concilia Sorocaba à época, os demais representantes atuarão pelo período de 2 (dois) anos.

Parágrafo único. Ultrapassado o prazo de 2 (dois) anos, o Poder Executivo, encaminhará novo ofício solicitando a indicação de representante para as Secretarias, os Órgãos e Entidades que fazem parte da Comissão, podendo estes, livremente, reconduzirem seus atuais representantes ou indicarem novo membro.

Art. 6º A presidência da Comissão será exercida, necessariamente, pelo Coordenador do Concilia Sorocaba.

Parágrafo único. Compete ao Presidente convocar, aplicar as normas e deliberar as ações desta Comissão, podendo também orientar e sanar dúvidas relativas ao funcionamento do Concilia Sorocaba.

Art. 7º A Comissão se reunirá ordinariamente trimestralmente e extraordinariamente quando houver convocação pelo Poder Executivo.

Art. 8º São documentos oficiais da Comissão:

I - ofícios de Convocação para reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - ofícios em geral;

III - atas de reuniões;

IV - solicitações de auxílio técnico;

V - recomendação de medidas.

§ 1º Todos os documentos da Comissão serão numerados, visando que sejam mantidos em arquivos.

§ 2º As solicitações técnicas são documentos emitidos pela Comissão e podem ser encaminhados a órgãos, empresas e entidades públicas ou privadas, bem como, para profissionais liberais ou pessoas físicas que possam auxiliar, de alguma forma, com um determinado acordo ou com acordos coletivos, ou ainda, que possam contribuir com estudos e informações relevantes para ampliar e aprimorar as conciliações.

§ 3º Nas reuniões da Comissão, temas gerais sobre conciliações em determinados segmentos poderão ser abordadas e mediante consenso, poderá ser emitida Nota de Recomendação de Medidas para a Administração Pública.

Art. 9º Compete a Comissão Municipal de Estudos Conciliatórios:

I - propor ações relacionadas ao funcionamento, bem como solução de conflitos regulamentadas pela lei de criação deste órgão;

II - propor, se necessário, alterações neste Regulamento para aprimoramento do dispositivo;

III - julgar os casos específicos encaminhados pela Comissão;

IV - realizar pareceres;

V - lavar termos de acordo assinados pelas partes, restando frutífera as ações de seus membros para com as partes (requerentes) envolvidas;

VI - solicitar, se necessário, documentos diversos que sejam relacionados à área de atuação, com o intuito de dar melhor solução à ação;

VII - recorrer às demais Secretarias Municipais, caso necessário, para valer-se de comunicados, resoluções, Portarias e Decretos Regulamentadores;

VIII - registrar suas ações em ata/relatório com prazo de no máximo 45 (quarenta e cinco) dias corridos para encerramento;

IX - desempenhar demais funções que lhe sejam atribuídas pelo Presidente.

Art. 10. Os serviços prestados em decorrência dos cargos instituídos no presente Decreto, serão considerados de relevante interesse público, razão pela qual não serão remunerados.

Art. 11. Ficam revogados integralmente os Decretos Municipais nº 24.673, de 22 de março de 2019, nº 24.674, de 22 de março de 2019 e nº 24.686, de 26 de março de 2019.

Art. 12. As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 9 de agosto de 2021, 366º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

LUCIANA MENDES DA FONSECA

Secretária Jurídica

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO

Secretária de Governo

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

DECRETOS

(Processo nº 1.135/2021)

DECRETO Nº 26.325, DE 9 DE AGOSTO DE 2021.

(Regulamenta as ações a serem adotadas em conciliações que envolvam pedidos médicos e similares, atinentes à Secretaria da Saúde - SES, em cumprimento à Lei nº 11.777, de 10 de agosto de 2018 e alterada pela Lei nº 12.285, de 24 de março de 2021, que institui o Centro Municipal de Prevenção e Conciliação - Concilia Sorocaba e ao Decreto nº 26.323, de 9 de agosto de 2021, que regulamenta o funcionamento do mencionado Centro e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, em especial pela Lei nº 11.777, de 10 de agosto de 2018, e alterada pela Lei nº 12.285, de 24 de março de 2021, que instituiu o Centro Municipal de Prevenção e Conciliação - Concilia Sorocaba, bem como em vista do Decreto nº 26.323, de 9 de agosto de 2021, que regulamenta o funcionamento do mencionado Centro,

DECRETA:

Art. 1º O Centro Municipal de Prevenção e Conciliação - Concilia Sorocaba, regulamentado pelo Decreto nº 26.323, de 9 de agosto de 2021, atuará, em conjunto com a Secretaria Municipal da Educação - SEDU, nas matérias atinentes aos pedidos de vagas em creches e similares, na forma disposta neste Decreto.

Art. 2º Para compor a Unidade Técnica advinda da Secretaria Municipal da Educação, nos termos do artigo 11, da Lei nº 11.777, de 10 de agosto de 2018 e alterada pela Lei nº 12.285, de 24 de março de 2021, regulamentada pelo § 2º, do artigo 3º, do Decreto nº 26.323, de 9 de agosto de 2021, para o fim específico deste Decreto, serão designados:

I - 1 (um) Servidor Administrativo do Cadastro Único/Sicem da Secretaria da Educação - SEDU;

II - 1 (um) Gestor de Desenvolvimento Educacional, preferencialmente da Educação Básica.

Art. 3º Será requisito indispensável para fins de proposta de conciliação, a comprovação de que o interessado na vaga em instituição de ensino reside em Sorocaba, em atendimento à determinação do inciso IV, do artigo 5º, do Decreto nº 23.246, de 14 de novembro de 2017, que dispõe sobre os critérios das inscrições no Cadastro Municipal Unificado, da classificação, da reclassificação, da documentação para matrícula e da transferência nas Instituições Educacionais Municipais e nas Instituições Conveniadas com o Município, que atendem a etapa Educação Infantil - Creche.

§ 1º A comprovação de residência no Município de Sorocaba se perfará através de declaração firmada nos autos, sob as penas do artigo 299, do Código Penal, somada à necessidade de apresentação de documentações comprobatórias, tais como declarações de terceiros, boletos, correspondências de fornecimento de água, telefone, energia elétrica e outras.

§ 2º O Município poderá solicitar a apresentação de comprovante de negativa prévia de fornecimento da vaga pela Prefeitura, declaração de não recebimento de benefício social referente aos filhos, auxílio creche ou ainda a declaração dos valores que são recebidos. Poderá, ainda, requerer declaração de que a empresa na qual labore os responsáveis legais pelo menor não fornece serviço de creche.

§ 3º Caberá ao Coordenador do Concilia Sorocaba, a decisão sobre eventual dúvida relativa à documentação necessária às solicitações de conciliação de vaga em instituição de Ensino Municipal.

Art. 4º Os limites para o atendimento do pedido e os atos que delimitam os termos do acordo serão aqueles estabelecidos entre as partes e produzem imediatamente seus efeitos, na forma prevista na legislação em vigor.

Art. 5º Antecedendo a(s) proposta(s) de conciliação(ões), os munícipes poderão apresentar para apreciação do Concilia Sorocaba suas propostas, preenchidas em modelo próprio.

Parágrafo único. O prazo para resposta de deferimento ou indeferimento será de no máximo 20 (vinte) dias.

Art. 6º Formalizada(s) a(s) proposta(s) será instaurado procedimento administrativo do Concilia Sorocaba, o qual será remetido à Unidade Técnica, que procederá à análise objetiva acerca da possibilidade do fornecimento da vaga nos termos propostos e sobre outros critérios técnicos inerentes ao atendimento do pedido que se fizerem necessários, atendidas as diretrizes da Secretaria Municipal da Educação.

§ 1º No caso de indeferimento do pedido pelo representante da Secretaria Municipal da Educação lotado no Concilia Sorocaba, o munícipe poderá solicitar reconsideração, também preenchido em modelo próprio, o qual será encaminhado ao Procurador - Supervisor.

§ 2º Sendo negado o pedido de reconsideração, será mantida dessa forma, a decisão da Unidade Técnica, bem como seus efeitos.

§ 3º Se acolhido o pedido de reconsideração, o Procurador Supervisor convocará o interessado em conciliar, para formalização dos termos de acordo, os quais surtirão seus efeitos imediatamente, sendo juntados ao Processo Administrativo.

§ 4º Sendo aceita a proposta de conciliação pelo munícipe, o procedimento administrativo do Concilia Sorocaba deverá ser encaminhado à Secretaria da Educação - SEDU, que terá ciência da forma e datas para fornecimento da vaga determinada acordada, providenciando o quanto necessário para o fiel cumprimento.

§ 5º Não havendo proposta por parte do Município ou não aceita a proposta de conciliação pelo munícipe, o procedimento administrativo é encerrado e será arquivado em setor próprio do Concilia Sorocaba.

§ 6º Os Termos de Conciliação e Mediação de Conflitos judicializados, uma vez formalizados, deverão ser levados à homologação do Juízo responsável.

§ 7º A homologação judicial é condição para o cumprimento das condições avençadas no acordo de conflito judicializado.

Art. 7º Em se tratando de conflitos judicializados, a conciliação deverá contar com a participação obrigatória do advogado, se já constituído nos autos do processo judicial respectivo.

Art. 8º Os casos omissos e controversos serão encaminhados para a Comissão de Estudos Conciliatórios, que deverá sugerir e/ou recomendar soluções.

Parágrafo único. Todos os casos serão homologados/ratificados pelo Procurador Supervisor.

Art. 9º As demandas administrativas oriundas na Secretaria da Educação, serão dirimidas por meio do Contencioso Administrativo do Concilia Sorocaba.

Parágrafo único. Serão adotados os formulários padronizados para obtenção dos dados e documentos necessários para a eficácia do procedimento administrativo.

Art. 10. Fica revogado integralmente o Decreto Municipal de nº 24.348, de 5 de dezembro de 2018.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e de cada Secretaria Municipal envolvida.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 9 de agosto de 2021,

366º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

LUCIANA MENDES DA FONSECA

Secretária Jurídica

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO

Secretária de Governo

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos

MÁRCIO BORTOLLI CARRARA

Secretário da Educação

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 1.135/2021)

DECRETO Nº 26.326, DE 9 DE AGOSTO DE 2021.

(Regulamenta as ações a serem adotadas em conciliações que envolvam pedidos médicos e similares, atinentes à Secretaria da Saúde - SES, em cumprimento à Lei nº 11.777, de 10 de agosto de 2018 e alterada pela Lei nº 12.285, de 24 de março de 2021, que institui o Centro Municipal de Prevenção e Conciliação - Concilia Sorocaba e ao Decreto nº 26.323, de 9 de agosto de 2021, que regulamenta o funcionamento do mencionado Centro e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, em especial pela Lei nº 11.777, de 10 de agosto de 2018, e alterada pela Lei nº 12.285, de 24 de março de 2021, que instituiu o Centro Municipal de Prevenção e Conciliação - Concilia Sorocaba, bem como em vista do Decreto nº 26.323, de 9 de agosto de 2021, que regulamenta o funcionamento do mencionado Centro,

DECRETA:

Art. 1º O Centro Municipal de Prevenção e Conciliação - Concilia Sorocaba, regulamentado pelo Decreto nº 26.323, de 9 de agosto de 2021, atuará, em conjunto com a Secretaria Municipal da Saúde - SES, nas matérias atinentes aos pedidos médicos e similares, na forma disposta neste Decreto.

Art. 2º Para compor a Unidade Técnica advinda da Secretaria Municipal da Saúde, nos termos do artigo 11, da Lei nº 11.777, de 10 de agosto de 2018 e alterada pela Lei nº 12.285, de 24 de março de 2021, regulamentada pelo § 2º, do artigo 3º, do Decreto nº 26.323, de 9 de agosto de 2021, para o fim específico deste Decreto, serão designados:

I - 1 (um) Médico(a) - SES;

II - 1 (um) Enfermeiro(a) - SES;

III - 1 (um) Farmacêutico(a) - SES;

IV - 1 (um) Nutricionista - SES;

V - 1 (um) Servidor(a) Administrativo da Saúde Básica - SES;

VI - 1 (um) Servidor(a) Profissional de Reabilitação - SES.

Art. 3º Poderá o Município promover conciliações em Ações que envolvam pedidos de fornecimento de medicamentos, internações, tratamentos e outros procedimentos ligados direta-

DECRETOS

mente a área das políticas de saúde pública individualizada, sendo que tais serão apresentadas ao Poder Judiciário, seguindo o quanto previsto no artigo 5º, desta Lei, sob égide do previsto no artigo 200, do Código do Processo Civil, bem como, observando o disposto neste artigo.

§ 1º Visando evitar que interessados em atendimento médico de outros municípios utilizem os serviços e recursos da Secretaria da Saúde do Município de Sorocaba, para fins de proposta de conciliação a serem apresentadas ao Poder Judiciário, será requisito indispensável a comprovação de que o interessado resida em Sorocaba, uma vez que as verbas inerentes ao custeio da Saúde são divididas pela União e Estado com todos os Municípios.

§ 2º A comprovação de residência no Município de Sorocaba se dará por declaração firmada nos autos, sob as penas de litigância de má-fé, somada a juntada de comprovantes, dentre os quais serão aceitas declarações de terceiros, boletos e correspondências de fornecimento de água, telefone, energia elétrica e outras,

§ 3º Poderá ainda, o Município, solicitar a apresentação de comprovante de negativa de fornecimento do medicamento ou do tratamento solicitado, bem como, declaração do interessado/solicitante acerca de possuir convênio médico.

§ 4º Os limites para o atendimento do pedido e os atos que delimitam os termos do acordo serão aqueles estabelecidos entre as partes e produzem imediatamente seus efeitos, na forma prevista na legislação em vigor.

§ 5º Os documentos necessários para análise do pedido, bem como sua forma de apresentação, serão regulamentados por meio de Instruções Normativas a serem emitidas pelo Secretário Municipal da Saúde.

§ 6º Preenchidos os requisitos para o atendimento do pedido e celebração do acordo, caberá decisão do Procurador Supervisor ou Coordenador do Concilia Sorocaba, subvencionado com análise técnica da Secretaria da Saúde, acolhendo ou negando o pedido. Em caso de decisão que nega o pedido, caberá recurso ao Secretário Municipal de Governo.

§ 7º Deverá ainda ser consultada a impossibilidade de atendimento da demanda junto ao Governo Estadual, por ser matéria de responsabilidade solidária dos entes.

Art. 4º Para fins de atender os Princípios da Motivação, da Legalidade e da Publicidade, os atos que antecedem a efetiva proposta de conciliação que será apresentada ao Poder Judiciário para apreciação, seguirão procedimentos específicos e devidamente registrados em Processos Administrativos.

Art. 5º O Concilia Sorocaba poderá receber os interessados em conciliar e apresentar-lhes as condições legais pertinentes a cada caso.

Art. 6º Poderá ainda o interessado em conciliar apresentar ao Ente Municipal sua proposta de conciliação.

Art. 7º A referida proposta de conciliação, ofertada pelo interessado em conciliar, será encaminhada a divisão técnica da Saúde do Concilia Sorocaba.

Art. 8º Feita a proposta será instaurado procedimento administrativo do Concilia Sorocaba, que será remetido ao setor técnico da Secretaria da Saúde que procederá a análise objetiva sobre a necessidade do fornecimento do medicamento ou tratamento similar e sobre outros critérios técnicos inerentes ao atendimento do pedido.

Art. 9º O procedimento administrativo descrito no artigo anterior deverá tramitar com preferência e no prazo máximo de 10 (dez) dias, quando o setor competente fará a apuração, com critérios objetivos e técnicos do pedido.

Art. 10. Para os casos de emergências, sendo delimitados tais casos como aqueles onde a ausência de pronto atendimento ao pedido pode ocasionar grave lesão a saúde com risco de morte, a resposta do setor técnico deve acontecer em, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas, considerando dias úteis.

Art. 11. Para os casos descritos no artigo 10, a convocação será feita por telefone ou por e-mail para comparecimento no prazo de 12 (doze) horas para apresentação da resposta sobre a possibilidade de apresentação de proposta de conciliação por parte do Município ao Poder Judiciário.

Art. 12. A resposta do Órgão Técnico será encartada no procedimento administrativo instaurado pelo Concilia Sorocaba e submetida ao crivo do seu Coordenador ou Procurador Supervisor, que emitirá parecer e propondo, se acolhido o parecer técnico, a proposta de conciliação ao crivo do Poder Judiciário.

Art. 13. Se a conclusão da resposta não for favorável a apresentação de proposta de conciliação ao Poder Judiciário ou, se a referida resposta sofrer o crivo negativo do órgão técnico, do coordenador ou do procurador supervisor do Concilia Sorocaba, o interessado em conciliar será informado.

Art. 14. Da negativa da proposta de conciliação, descrita no parágrafo anterior, caberá pedido de reconsideração ao Secretário Municipal de Governo.

§ 1º O pedido de reconsideração será feito por escrito, pelo interessado em conciliar e encaminhado ao referido Secretário.

§ 2º Se negado o pedido de reconsideração, manterá a decisão e os efeitos descritos no parágrafo anterior, ao passo que, se acolhido, o Secretário remeterá sua decisão para o Coordenador do Concilia Sorocaba, que convocará o interessado em conciliar para formalização

dos termos de acordo, cujo qual, surtirá seus efeitos imediatamente e será juntado aos autos das Ações objeto do acordo.

Art. 15. Não havendo proposta por parte do Município ou não aceita a proposta de conciliação pelo interessado, o procedimento administrativo é encerrado e será arquivado em setor próprio do Concilia Sorocaba.

Art. 16. Sendo aceita a proposta de conciliação, o procedimento administrativo do Concilia Sorocaba segue para a Secretaria Municipal da Saúde, que tomará ciência da forma e datas de fornecimento do medicamento, tratamento ou realização do procedimento determinado e acordado, providenciando o quanto necessário para o fiel cumprimento.

Art. 17. O cumprimento do acordo deverá ser informado pela Secretaria Municipal da Saúde, mensalmente e enquanto perdurar a obrigação, diretamente para o Concilia Sorocaba, que arquivará tal informação nos autos do procedimento administrativo.

Art. 18. As demandas administrativas oriundas na Secretaria da Saúde, serão dirimidas por meio do Contencioso Administrativo do Concilia Sorocaba.

Parágrafo único. Serão adotados os formulários padronizados para obtenção dos dados e documentos necessários para a eficácia do procedimento administrativo.

Art. 19. As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 9 de agosto de 2021, 366º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

LUCIANA MENDES DA FONSECA

Secretária Jurídica

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO

Secretária de Governo

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos

VINÍCIUS TADEU SATTIN RODRIGUES

Secretário da Saúde

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 7.198/1988)

DECRETO Nº 26.327, DE 10 DE AGOSTO DE 2021.

(Dispõe sobre a nomeação de membros do Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Arquitetônico, Turístico e Paisagístico de Sorocaba (CMDP) - Triênio 2021 - 2023 e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, em especial, pela Lei Municipal nº 4.619, de 26 de setembro de 1994, alterada pelas Leis nº 5.094, de 16 de abril de 1996, nº 6.110, de 21 de março de 2000, nº 10.150, de 19 de junho de 2012, e Lei nº 12.322, de 15 de julho de 2021, DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados como membros titulares do Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Arquitetônico, Turístico e Paisagístico de Sorocaba (CMDP), para o Triênio 2021 - 2023, os seguintes cidadãos:

- I - André Mascarenhas - Secretaria de Cultura - SECULT;
- II - Luis Marcelo Pedroso de Almeida - Secretaria Jurídica - SAJ;
- III - Michele Cristina Bossolan - Secretaria de Planejamento - SEPLAN;
- IV - Márcio Castanho Haddad Filho - Instituto Histórico, Geográfico e Genealógico de Sorocaba - IHGGS;
- V - Tadeu Rocha Moraes - Arquidiocese de Sorocaba;
- VI - Daniella Gomes Moreira - Museu Histórico Sorocabano - MHS;
- VII - Ciro Cezar Oliveira Figueiredo - Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA;
- VIII - Máira Brançam Sfeir - Instituto de Arquitetos do Brasil - IAB;
- IX - Miriam Rodrigues Luama - Universidade de Sorocaba - UNISO;
- X - Mônica Pinesso Cianfarini - Associação de Engenheiros e Arquitetos de Sorocaba - AEAS;
- XI - Mirian de Nararet Marques Moraes - Ordem dos Advogados do Brasil - OAB;
- XII - Alberto Streb - Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU/SP.

Art. 2º Ficam nomeados como membros suplentes do Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Arquitetônico, Turístico e Paisagístico de Sorocaba (CMDP), para o triênio 2021 -2023, os seguintes cidadãos:

- I - Tamiris Rodrigues - Secretaria de Cultura - SECULT;
- II - Laércio Montenegro de Souza - Secretaria Jurídica - SAJ;

DECRETOS

III - Maria Grasiela Prado Doria - Secretaria de Planejamento - SEPLAN;
 IV - Gumercindo Basso Junior - Instituto Histórico, Geográfico e Genealógico de Sorocaba - IHGGS;
 V - Mário Guariglia dos Santos - Arquidiocese de Sorocaba;
 VI - Paulo Maurício Gomes Canizelli - Museu Histórico Sorocabano - MHS;
 VII - Roberto Tonche - Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA;
 VIII - Larissa Girardi Losada - Instituto de Arquitetos do Brasil - IAB;
 IX - Grazielle Bathaus - Universidade de Sorocaba - UNISO;
 X - Tatiane Kurokawa Bizarra - Associação de Engenheiros e Arquitetos de Sorocaba - AEAS;
 XI - Ana Carolina Ribeiro Fortes - Ordem dos Advogados do Brasil - OAB;
 XII - Mariana Batalin Amparo - Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU/SP.

Art. 3º Os serviços prestados em decorrência destas nomeações são considerados de relevante interesse público, razão pela qual o mandato dos Conselheiros ora nomeados será exercido gratuitamente.

Art. 4º As despesas com a execução do presente Decreto ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogados os Decretos nº 23.190, de 24 de outubro de 2017 e nº 25.854, de 30 de julho de 2020. Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 10 de agosto de 2021, 366º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

LUCIANA MENDES DA FONSECA

Secretária Jurídica

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO

Secretária de Governo

LUIZ ANTÔNIO ZAMUNER

Secretário de Cultura

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 15.554/2021)

DECRETO Nº 26.328, DE 10 DE AGOSTO DE 2021.

(Dispõe sobre a regulamentação da Lei Municipal nº 11.247, de 28 de dezembro de 2015, que obriga o empreendedor imobiliário a arcar com os custos das alterações promovidas pelo poder público em decorrência da implantação do seu empreendimento imobiliário e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "a", inciso I, art. 79, da Lei Orgânica do Município, DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado, nos termos da Lei Municipal nº 11.427, de 28 de dezembro de 2015, que os empreendimentos imobiliários residenciais e/ou mistos deverão arcar com todos os custos das medidas mitigatórias e/ou compensatórias e/ou corretivas traçadas e definidas pelo Poder Público, em decorrência das suas características de Polos Geradores de Tráfego - PGT.

Art. 2º Considera-se Polo Gerador de Tráfego - PGT os empreendimentos que atraem ou produzem número de viagens, causando reflexos negativos na circulação viária em seu entorno imediato e, a depender do caso, prejudicando a acessibilidade de toda região, além de agravar as condições de segurança de veículos e pedestres, podendo até mesmo comprometer a capacidade de equipamentos públicos.

Art. 3º Em conformidade com o artigo 93, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, nenhum projeto de edificações que possam se transformar em polos atrativos de trânsito poderá ser aprovado sem prévia anuência do órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via e sem que do projeto conste área para estacionamento e indicação das vias de acesso adequadas.

Art. 4º A Administração Pública Municipal, em conformidade com a legislação vigente, deverá indicar ao empreendedor imobiliário residencial e/ou misto, conforme exemplos de tratamento abaixo descritos, a execução de obras de infraestrutura urbana e de melhoria pública, que visam mitigar, compensar ou corrigir impactos negativos gerados por empreendimentos imobiliários:

I - implantação de novas vias, requalificação asfáltica, pavimentação, alargamento, obras de arte especiais, alterações geométricas, ciclovias e demais medidas afins e correlatas;

II - distribuição de energia, iluminação pública, e demais medidas afins e correlatas;

III - sinalização viária horizontal, vertical, semaforizada, câmeras, infraestrutura para o transporte coletivo, medidas de prevenção de acidentes de trânsito, entre outras medidas afins e correlatas.

§ 1º As medidas mitigadoras, compensatórias e corretivas, serão executadas pelo próprio empreendedor imobiliário ou por empresa por ele contratada.

§ 2º As medidas mitigadoras a serem realizadas deverão ser implementadas na área de influência, definidas num raio de no máximo 1 (um) quilômetro do Polo Gerador de Tráfego - PGT.
 § 3º As medidas compensatórias a serem realizadas pelo empreendedor imobiliário poderão ser implementadas distantes da área de influência visando compensar os impactos negativos gerados.

§ 4º As obras e serviços obrigatórios exigidos por outras normas legais não poderão ser incluídas como medidas mitigadoras, corretivas ou compensatórias de impacto do Polo Gerador de Tráfego - PGT.

Art. 5º A aprovação do empreendimento ficará condicionada à assinatura de Termo de Compromisso do empreendedor, pelo qual se comprometerá a arcar integralmente com as despesas decorrentes das obras e serviços necessários à mitigação, compensação ou correção dos impactos oriundos da implantação do empreendimento.

§ 1º Aprovado o empreendimento residencial e/ou misto, as medidas mitigadoras, compensatórias ou corretivas, previstas no Termo de Compromisso, deverão ser executadas pelo empreendedor a qualquer tempo, antes da conclusão do empreendimento, sob pena da não expedição das certidões de conclusão de obras ou "habite-se", concedidas pela Administração Pública Municipal, sem que assista ao empreendedor qualquer direito à indenização.

§ 2º Caso o licenciamento dependa da Municipalidade e a falta de sua obtenção impeça a execução das medidas compromissadas, o empreendedor poderá solicitar a expedição das certidões de conclusão parcial de obras ou "habite-se", das quais deverão constar expressamente que a emissão ocorreu exclusivamente para viabilizar a implantação das referidas medidas, e em seguida pleitear:

I - a prorrogação do prazo de execução da obra, contados da data do licenciamento necessário a execução das medidas mitigadoras, compensatórias ou corretivas;

II - a substituição das obras mitigadoras, compensatórias ou corretivas por outra medida, mediante a assinatura de novo termo de compromisso.

Art. 6º Os empreendimentos imobiliários residenciais e/ou mistos, sujeitos a este Decreto e classificados como Polos Geradores de Tráfego - PGT, sem prejuízo do previsto no artigo 9º, são:

I - condomínios residenciais horizontais;

II - condomínios residenciais verticais;

III - empreendimentos de Uso Misto - Residenciais e Comerciais;

IV - loteamentos de qualquer natureza.

Art. 7º Para cálculo da medida mitigadora e/ou compensatória e/ou corretiva será utilizado o percentual de 2% (dois por cento) sobre o custo da construção do empreendimento imobiliário.

Art. 8º O cálculo do valor da construção do empreendimento deverá seguir o seguinte critério:

I - para as obras de edificação prediais residenciais e/ou mistos deverá se considerar o custo de construção medido pelo Sinduscon/SP, através do CUB/m2 estadual, padrão Normal (R-8);

II - para obras de loteamento deverá ser considerado o custo das obras de infraestrutura, calculados pelo setor técnico da municipalidade, valor considerado para caução das referidas obras.

Art. 9º Os empreendimentos imobiliários, classificados como Polos Geradores de Tráfego - PGT, que não se enquadrem no artigo 6º deste Decreto, serão avaliados e tratados considerando suas características especiais e as legislações vigentes.

Art. 10. Os casos omissos serão analisados pelos órgãos técnicos e decididos pelas Secretarias afins.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 10 de agosto de 2021, 366º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

LUCIANA MENDES DA FONSECA

Secretária Jurídica

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO

Secretária de Governo

PAULO HENRIQUE MARCELO

Secretário de Planejamento

CARLOS EDUARDO PASCHOINI

Secretário de Mobilidade e Desenvolvimento Estratégico

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEIS

(Processo nº 9.013/2021)

LEI Nº 12.340, DE 9 DE AGOSTO DE 2021.

(Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2022 e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 154/2021 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estabelece, em termos do § 2º, do art. 165, da Constituição Federal, as diretrizes e orientações para elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual e dispõe sobre as alterações na legislação tributária.

Parágrafo único. Além das normas a que se refere o caput, esta Lei dispõe sobre a autorização para aumento das despesas com pessoal de que trata o § 1º, do art. 169, da Constituição, e sobre as exigências contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

CAPÍTULO II

DAS METAS FISCAIS

Art. 2º As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2022 são as estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante desta Lei, desdobrado em:

Tabela 1 - Metas Anuais;

Tabela 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Tabela 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Tabela 4 - Evolução do Patrimônio Líquido;

Tabela 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Tabela 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;

Tabela 6.1 - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores - Plano Previdenciário;

Tabela 6.2 - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores - Plano Financeiro;

Tabela 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

Tabela 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

CAPÍTULO III

DOS RISCOS FISCAIS

Art. 3º Os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas estão avaliados no Anexo de Riscos Fiscais, integrante desta Lei, detalhado no Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, no qual são informadas as medidas a serem adotadas pelo Poder Executivo caso venham a se concretizar.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais, possíveis obrigações presentes, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros, que não estejam totalmente sob controle do Município.

CAPÍTULO IV

DA RESERVA DE CONTIGÊNCIA

Art. 4º A Lei Orçamentária conterá reserva de contingência para atender a possíveis passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º A reserva de contingência será fixada em no máximo 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisará ser utilizada, no todo ou em parte, para sua finalidade, o saldo poderá ser destinado à abertura de créditos adicionais para outros fins.

CAPÍTULO V

DO EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS

Art. 5º Na elaboração da Lei Orçamentária e em sua execução, a Administração buscará ou preservará o equilíbrio das finanças públicas, por meio da gestão das receitas e das despesas, dos gastos com pessoal, da dívida e dos ativos, sem prejuízo do cumprimento das vinculações constitucionais e legais e da necessidade de prestação adequada dos serviços públicos, tudo conforme os objetivos programáticos estabelecidos no Plano Plurianual vigente em 2022.

CAPÍTULO VI

DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO, METAS BIMESTRAIS DE ARRECAÇÃO E LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 6º Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo e suas entidades da Administração Indireta estabelecerão a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas com a previsão de ingresso das receitas.

§ 1º Integrarão essa programação as transferências financeiras do tesouro municipal para os órgãos da administração indireta e destes para o tesouro municipal.

§ 2º O repasse de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo fará parte da programação financeira, devendo ocorrer na forma de duodécimos a serem pagos até o dia 20 (vinte)

de cada mês.

Art. 7º No prazo previsto no caput do art. 6º, o Poder Executivo e suas entidades da Administração Indireta estabelecerão as metas bimestrais de arrecadação das receitas estimadas, com a especificação, em separado, quando pertinente, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e dos valores de ações ajuizadas para a cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários e não tributários passíveis de cobrança administrativa.

§ 1º Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos 30 (trinta) dias subsequentes, a Câmara Municipal, a Prefeitura e as entidades da Administração Indireta determinarão, de maneira proporcional, a redução verificada e de acordo com a participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias vigentes, a limitação de empenho e de movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados fiscais almejados.

§ 2º No caso de o Poder Legislativo e entidades da Administração Indireta não promoverem a medida prevista no § 1º, o Poder Executivo fica autorizado a limitar os valores financeiros de maneira proporcional, comunicando-os do ajuste feito com a devida memória de cálculo.

§ 3º Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e assistência social.

§ 4º Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as dotações destinadas ao pagamento do serviço da dívida e de precatórios judiciais.

§ 5º Também não serão objeto de limitação e movimentação financeira, desde que a frustração de arrecadação de receitas verificada não afete diretamente, as dotações destinadas ao atingimento dos percentuais mínimos de aplicação na saúde e no ensino e as decorrentes de outros recursos vinculados.

§ 6º A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 7º Em face do disposto nos §§ 9º, 11, 17 e 18, do art. 166, da Constituição Federal, a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o § 1º deste artigo também incidirá sobre o valor das emendas individuais de execução obrigatória eventualmente aprovadas na Lei Orçamentária Anual na mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das demais despesas discricionárias.

§ 8º Na ocorrência de calamidade pública, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no art. 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 9º A limitação de empenho e movimentação financeira poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração na arrecadação de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

CAPÍTULO VII

DAS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 8º Desde que respeitados os limites e as vedações previstos no art. 20, e parágrafo único, do art. 22, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

I - concessão de vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras;

II - admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

§ 1º Os aumentos de despesa de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

I - prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - Lei específica para as hipóteses previstas no inciso I, do caput;

III - no caso do Poder Legislativo, observância aos limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 2º Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o parágrafo único, do art. 22, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a contratação de horas extras fica vedada, salvo:

I - no caso do disposto no inciso II, do § 6º, do art. 57, da Constituição Federal;

II - nas situações de emergência e de calamidade pública;

III - para atender às demandas inadiáveis da atenção básica da saúde pública;

IV - para manutenção das atividades mínimas das instituições de ensino;

V - nas demais situações de relevante interesse público, devida e expressamente autorizadas pelo respectivo Chefe do Poder.

CAPÍTULO VIII

DOS NOVOS PROJETOS

Art. 9º A Lei Orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º A regra constante do caput aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os respectivos cronogramas físico-financeiros pactuados e em vigência.

LEIS

CAPÍTULO IX

DO ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Art. 10. Para os fins do disposto no § 3º, do art. 16, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, consideram-se irrelevantes as despesas com aquisição de bens ou de serviços e com a realização de obras e serviços de engenharia, até os valores de dispensa de licitação estabelecidos, respectivamente, nos incisos I e II, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as atualizações determinadas pelo Governo Federal.

CAPÍTULO X

DO CONTROLE DE CUSTOS

Art. 11. Para atender ao disposto na alínea “e”, inciso I, art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão providências junto aos respectivos setores de contabilidade e orçamento para, com base nas despesas liquidadas, apurar os custos e avaliar os resultados das ações e dos programas estabelecidos e financiados com recursos dos orçamentos.

Parágrafo único. Os custos apurados e os resultados dos programas financiados pelo orçamento serão apresentados em quadros anuais, que permanecerão à disposição da sociedade em geral e das instituições encarregadas do controle externo.

CAPÍTULO XI

DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A PESSOAS FÍSICAS E A PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

Art. 12. Observadas as normas estabelecidas pelo art. 26, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, para dar cumprimento aos programas e às ações aprovadas pelo Legislativo na Lei Orçamentária, fica o Executivo autorizado a destinar recursos para cobrir, direta ou indiretamente, necessidades de pessoas físicas, desde que em atendimento a recomendação expressa de unidade competente da Administração.

Parágrafo único. De igual forma ao disposto no caput deste artigo, tendo em vista o relevante interesse público envolvido e de acordo com o estabelecido em Lei, poderão ser destinados recursos para a cobertura de déficit de pessoa jurídica.

Art. 13. Será permitida a transferência de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, por meio de auxílios, subvenções ou contribuições, desde que observadas as seguintes exigências e condições, dentre outras porventura existentes, especialmente as contidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e as que vierem a ser estabelecidas pelo Poder Executivo:

- I - apresentação de programa de trabalho a ser proposto pela beneficiária ou indicação das unidades de serviço que serão objeto dos repasses concedidos;
- II - demonstrativo e parecer técnico evidenciando que a transferência de recursos representa vantagem econômica para o órgão conessor, em relação a sua aplicação direta;
- III - justificativas quanto ao critério de escolha do beneficiário;
- IV - em se tratando de transferência de recursos não contemplada inicialmente na Lei Orçamentária, declaração quanto à compatibilização e adequação aos artigos 15 e 16, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;
- V - vedação à redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
- VI - apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e inexistência de prestação de contas rejeitada;
- VII - cláusula de reversão patrimonial, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, constituindo garantia real em favor do concedente em montante equivalente aos recursos de capital destinados à entidade, cuja execução ocorrerá caso se verifique desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos;
- VIII - a proibição de repasses a entidades sem fins lucrativos que estiverem em débito com o pagamento de tributos (federais/estaduais/municipais).

§ 1º A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura.

§ 2º As contribuições somente serão destinadas a entidades sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o parágrafo primeiro deste artigo.

§ 3º A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no § 6º, do art. 12, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam de atendimento direto e gratuito ao público.

Art. 14. As transferências financeiras a outras entidades da Administração Pública Municipal serão destinadas ao atendimento de despesas decorrentes da execução orçamentária, na hipótese de insuficiência de recursos próprios para sua realização.

Parágrafo único. Os repasses previstos no caput serão efetuados em valores decorrentes da própria Lei Orçamentária Anual e da abertura de créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados em Lei, e dos créditos adicionais extraordinários.

Art. 15. As disposições dos artigos 12 e 13, desta Lei, serão observadas sem prejuízo do cumprimento das demais normas da legislação federal vigente, em particular da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, quando aplicáveis aos municípios.

Art. 16. Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas de competência de outros entes

da Federação:

- I - se estiverem firmados os respectivos convênios, ajustes ou congêneres;
- II - se houver recursos orçamentários e financeiros disponíveis;
- III - e haja autorização legislativa, dispensada esta no caso de competências concorrentes com outros municípios, com o Estado e com a União.

CAPÍTULO XII

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E DA RENÚNCIA DE RECEITAS

Art. 17. Nas receitas previstas na Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária, inclusive quando se tratar de Projeto de Lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

Art. 18. O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal Projetos de Lei dispostos sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

- I - instituição ou alteração da contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas;
- II - revisão das taxas, objetivando sua adequação ao custo dos serviços prestados;
- III - modificação nas legislações do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, do Imposto sobre a Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos e do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, com o objetivo de tornar a tributação mais eficiente e mais justa;
- IV - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos municipais, objetivando a simplificação do cumprimento das obrigações tributárias, além da racionalização de custos e recursos em favor do Município e dos contribuintes.

Art. 19. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita só serão promovidas se observadas as exigências do art. 14, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, devendo os respectivos Projetos de Lei ser acompanhados dos documentos ou informações que comprovem o atendimento do disposto no caput do referido dispositivo, bem como do seu inciso I ou II.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Com fundamento no § 8º, do art. 165, da Constituição Federal, no art. 174, da Constituição Estadual e nos arts. 7º e 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Orçamentária de 2022 conterà autorização para o Poder Executivo proceder à abertura de créditos suplementares e estabelecerá as condições e os limites a serem observados.

Art. 21. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2022 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura funcional e programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, os objetivos, os indicadores e as metas, assim como o respectivo detalhamento por grupos de natureza de despesa e por modalidades de aplicação.

Parágrafo único. A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2022 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional e do programa de gestão, manutenção e serviço ao Município ao novo órgão.

Art. 22. As proposições legislativas e as emendas apresentadas ao projeto de Lei Orçamentária que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem diminuição de receita ou aumento de despesa do Município deverão estar acompanhadas de estimativas desses impactos no exercício em que entrarem em vigor e nos dois subsequentes, conforme dispõe o art. 16, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º Na hipótese de criação ou ampliação de ações governamentais, as proposições ou emendas deverão demonstrar:

- I - sua compatibilidade com o Plano Plurianual e a respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II - que não serão ultrapassados os limites legais sobre gastos com pessoal.

§ 2º No caso de emendas que importem redução total ou parcial de dotações propostas no projeto de Lei Orçamentária, a demonstração de que trata o caput também deverá:

- I - deixar evidente que normas superiores sobre vinculações de receitas, constitucionais e legais, não deixarão de ser observadas;
- II - que a prestação de serviços obrigatórios pelo Município e o pagamento de encargos legais não serão inviabilizados.

§ 3º O somatório dos valores das emendas parlamentares individuais de caráter impositivo que vierem a ser aprovadas na Lei Orçamentária não poderá exceder o limite expressamente determinado pelo art. 92-A, da Lei Orgânica do Município.

§ 4º Em face do disposto no § 14, do art. 166, da Constituição, e uma vez publicada a Lei Orçamentária para 2022 e identificada pelo Chefe do Executivo a existência de impedimentos de ordem técnica em relação às emendas parlamentares individuais de execução obrigatória, serão adotadas as seguintes medidas com o objetivo de solucionar essas pendências:

- I - até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;
- II - até 30 (trinta) dias após o término do prazo previstos no inciso I, deste parágrafo, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;
- III - até 30 de setembro, ou até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará Projeto de Lei ao Legislativo Municipal sobre o remanejamento da programação prevista inicialmente cujo impedimento seja insuperável;

LEIS

IV - se, até 20 de novembro, ou até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso III, o Legislativo Municipal não deliberar sobre o Projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previsto na Lei Orçamentária.

§ 6º Esgotadas, sem sucesso, as possibilidades de que tratam os §§ 4º e 5º, as emendas parlamentares individuais aprovadas perderão, automaticamente, o caráter obrigatório de execução, na forma determinada pelo § 13, art. 166-A, da Constituição, podendo seus recursos ser utilizados para cobertura de créditos adicionais autorizados na Lei Orçamentária ou em lei específica.

§ 7º Para o cumprimento dos prazos previstos nos incisos III e IV, do § 4º, prevalece a data que primeiro ocorrer.

Art. 23. Os créditos consignados na Lei Orçamentária de 2022 originários de emendas individuais apresentadas pelos vereadores serão utilizados pelo Poder Executivo de modo a atender a meta física do referido projeto ou atividade, independentemente de serem utilizados integralmente os recursos financeiros correspondentes a cada emenda.

§ 1º No caso das emendas de que trata o caput deste artigo e na hipótese de ser exigida, nos termos da Constituição e da legislação infraconstitucional, autorização legislativa específica, sua execução somente poderá ocorrer mediante a existência do diploma legal competente.

§ 2º A Lei Orçamentária não consignará recursos provenientes de emendas individuais para:

- I - ações que não sejam de competência do Município, nos termos da Constituição;
- II - pavimentação de vias urbanas sem a prévia ou concomitante implantação de sistemas de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem urbana ou manejo de águas pluviais, quando necessária;
- III - início de novos projetos.

§ 3º É vedada a indicação de recursos para emendas ao Projeto de Lei Orçamentária provenientes da anulação das seguintes despesas:

- I - dotações referentes a obras em execução;
- II - dotações referentes a contrapartida;
- III - dotações financiadas com recursos vinculados;
- IV - dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais;
- V - dotações referentes a encargos financeiros do Município; e
- VI - outras observadas no artigo 166, da Constituição Federal.

Art. 24. As informações gerenciais e as fontes financeiras agregadas nos créditos orçamentários serão ajustadas diretamente pelos órgãos contábeis do Executivo e do Legislativo para atender às necessidades da execução orçamentária.

Art. 25. A Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária e a remeterá ao Executivo até o dia 31 de agosto de 2021.

§ 1º O Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até 30 (trinta) dias antes do prazo fixado no caput, os estudos e as estimativas das receitas para os exercícios de 2021 e 2022, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo, conforme estabelece o art. 12, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 2º Os créditos adicionais lastreados apenas em anulação de dotações do Legislativo serão abertos pelo Executivo, se houver autorização legislativa, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da solicitação daquele Poder.

Art. 26. Não sendo encaminhado o autógrafo do Projeto de Lei Orçamentária Anual até a data de início do exercício de 2022, fica o Poder Executivo autorizado a realizar a proposta orçamentária até a sua conversão em Lei, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês, observado na execução, individualmente, o limite de cada dotação proposta.

§ 1º Enquanto perdurar a situação descrita no caput, a parcela de cada duodécimo não utilizada em cada mês será somada ao valor dos duodécimos posteriores.

§ 2º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 3º Na execução das despesas liberadas na forma deste artigo, o ordenador de despesa deverá considerar os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2022 para fins do cumprimento do disposto no art. 16, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 4º Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas redutivas ou supressivas apresentadas ao Projeto de Lei Orçamentária no Poder Legislativo, bem como pela aplicação do procedimento previsto neste artigo, serão ajustados, excepcionalmente, por créditos adicionais suplementares ou especiais do Poder Executivo, cuja abertura fica, desde já, autorizada logo após a publicação da Lei Orçamentária.

§ 5º Ocorrendo a hipótese deste artigo, as providências de que tratam os arts. 6º e 7º serão efetivadas até o dia 31 de janeiro de 2022.

Art. 27. O Poder Executivo providenciará o envio, exclusivamente em meio eletrônico, à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado, em até 30 (trinta) dias após a promulgação da Lei Orçamentária de 2022, demonstrativos com informações complementares detalhando a despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social por órgão, unidade orçamentária, programa de trabalho e elemento de despesa.

Art. 28. Para efeito de comprovação dos limites constitucionais nas áreas de educação e da saúde serão consideradas as despesas inscritas em restos a pagar em 2022 que forem pagas

até 31 de dezembro do ano subsequente.

Art. 29. As metas e prioridades da administração municipal para o exercício de 2022 serão estabelecidas, excepcionalmente em relação a esse exercício, na Lei que instituirá o Plano Plurianual 2022/2025, cujo projeto será encaminhado pelo Executivo no prazo previsto na legislação competente.

Art. 30. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 31. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 9 de agosto de 2021, 366º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

LUCIANA MENDES DA FONSECA

Secretária Jurídica

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO

Secretária de Governo

MARCELO DUARTE REGALADO

Secretário da Fazenda

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA

SAJ-DCDAO-PL-EX-16/2021

Processo nº 9.013/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Servimo-nos do presente para encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Dignos Pares, o presente Projeto de Lei, que dispõe as diretrizes básicas orçamentárias para o exercício de 2022 e dá outras providências.

Este Projeto de Lei abrange o Poder Executivo, considerando neste seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, e inclui os seguintes anexos:

Anexo I com os seguintes demonstrativos:

Demonstrativo tabela I - Metas anuais;

Demonstrativo tabela II - Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;

Demonstrativo tabela III - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;

Demonstrativo tabela IV - Evolução do patrimônio líquido;

Demonstrativo tabela V - Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

Demonstrativo tabela VI - Receitas e despesas previdenciárias do RPPS;

Demonstrativo tabela VII - Estimativa e compensação da renúncia de receita;

Demonstrativo tabela VIII - Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter contínuo.

Anexo de Riscos Fiscais (Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências), onde são informadas as medidas a serem adotadas pelo Poder Executivo caso venham a se concretizar.

Para melhor entendimento dos dados apresentados nos anexos do Projeto de Lei, elaboramos adicionalmente os quadros:

Quadro I - Cálculo das Receitas do Anexo de Metas Fiscais;

Quadro II - Cálculo das Despesas do Anexo de Metas Fiscais;

Quadro III - Cálculo da Dívida Consolidada e do Resultado Nominal.

Excepcionalmente para o exercício de 2022, a LDO não conterá o anexo de metas e prioridades, pois estas serão definidas durante a elaboração do Plano Plurianual (PPA) para o período 2022/2025, cujo prazo fixado para remessa à Câmara Municipal é dia 15 de agosto do ano corrente, conforme § 9º, art. 174, da Constituição do Estado de São Paulo.

Cabe esclarecer que estão atendidas todas as exigências da legislação vigente quanto a limites de endividamento e de despesas com pessoal.

Não podemos deixar de levar em consideração que a Lei de Diretrizes Orçamentárias foi elaborada num período de incertezas quanto às projeções para o exercício de 2022 e mesmo com todos os esforços de nossa equipe orçamentária, a instabilidade econômica mundial causada pela pandemia de coronavírus, considerando ainda a evolução da vacinação em massa da população mundial, poderá impactar negativamente sobre os valores definidos no presente Projeto de Lei.

No que se refere ao endividamento do Município, verifica-se que há equilíbrio para os futuros exercícios.

O Município ficará em situação confortável em relação ao limite de endividamento, 11,6% (onze inteiros e seis décimos por cento) em 2022 para um limite legal de 120% (cento e vinte por cento) da Receita Corrente Líquida.

Concluindo, podemos assegurar que as metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2022 implicam na manutenção da saúde financeira, mantendo a oferta de serviços e a execução de projetos relevantes à melhoria contínua da qualidade de vida da sua população. Na expectativa da acolhida dessa Casa ao Projeto de Lei ora apresentado, valemo-nos deste ensejo para renovar a Vossa Excelência, e dignos Pares, expressões de apreço e consideração. Por todas as razões aqui expostas, entendo estar devidamente justificado o presente Projeto de Lei, conto com o costumeiro apoio de Vossa Excelência e D. Pares no sentido de transformá-lo em Lei.

Município de SOROCABA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 1 - Metas Anuais
2021

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ milhares

Especificação	2021			2022			2023		
	Valor corrente (a)	Valor constante	% RCL (a/RCL)x100	Valor corrente (b)	Valor constante	% RCL (b/RCL)x100	Valor corrente (c)	Valor constante	% RCL (c/RCL)x100
Receita total	3.185.646	3.076.433	112,5813	3.351.860	3.124.166	111,1238	3.568.451	3.213.569	110,1185
Receitas primárias (I)	3.080.745	2.975.128	108,8741	3.259.682	3.038.250	108,0679	3.495.160	3.147.567	107,8568
Despesa total	3.185.646	3.076.433	112,5813	3.351.860	3.124.166	111,1238	3.568.451	3.213.569	110,1185
Despesas primárias (II)	3.133.616	3.026.187	110,7426	3.297.216	3.073.234	109,3122	3.511.005	3.161.836	108,3457
Resultado primário (III)=(I-II)	-52.871	-51.059	-1,8685	-37.534	-34.984	-1,2443	-15.845	-14.269	-0,4889
Resultado Nominal	-51.796	-50.021	-1,8305	-35.589	-33.172	-1,1799	-12.956	-11.668	-0,3998
Dívida pública consolidada	270.016	260.760	9,5424	313.337	292.052	10,3880	363.221	327.099	11,2086
Dívida consolidada líquida	10.886	10.513	0,3847	43.502	40.547	1,4422	81.002	72.947	2,4996
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000
Impacto do saldo das PPP (VI)=(IV-V)	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000

Nota: Excluída a coluna %PIB, conforme MDF da STN, 10ª Edição.

Fonte e Notas Explicativas

Nas Dívidas Pública Consolidada e Consolidada Líquida, bem como no Resultado Nominal não foram considerados os valores do RPPS. Cálculos realizados pela Prefeitura a partir de dados de exercícios anteriores, que figuram na contabilidade, pela utilização de parâmetros locais e por informações divulgadas por instituições federais sobre o comportamento da economia nacional, bem como, considerando o quadro de Parâmetros de Referência que acompanha a mensagem do projeto de LDO para 2021.

Obs.: "Dívida Pública Consolidada", "Dívida Consolidada Líquida" e no "Resultado Nominal" não foram considerados os valores do RPPS (se houver).

MLDO tabela 1 - Conam LTDA - www.conam.com.br

Município de SOROCABA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
2021

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

R\$ milhares

Especificação	Metas Previstas em 2019 (a)	% RCL	Metas Realizadas em 2019 (b)	% RCL	Variação (II-I)	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	3.186.650	99,1173	2.841.784	109,2063	-344.866	-10,8222
Receita Primária (I)	2.819.167	87,6871	2.782.272	106,9194	-36.895	-1,3087
Despesa Total	3.186.649	99,1172	2.682.334	103,0789	-504.315	-15,8259
Despesa Primária (II)	3.139.842	97,6613	2.637.568	101,3586	-502.274	-15,9968
Resultado Primário (III)=(I-II)	-320.675	-9,9742	144.704	5,5608	465.379	-145,1248
Resultado Nominal	242.680	7,5482	23.835	0,9159	-218.845	-90,1784
Dívida Pública Consolidada	398.458	12,3936	207.877	7,9884	-190.581	-47,8296
Dívida Consolidada Líquida	306.843	9,5440	-41.174	-1,5822	-348.017	-113,4186

Nota: Excluída a coluna %PIB, conforme MDF da STN, 10ª Edição.

MLDO tabela 2 - Conam LTDA - www.conam.com.br

Município de SOROCABA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 3 - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores
2021

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

R\$ milhares

Especificação	Valores a preços correntes										
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita total	2.958.908	3.186.650	7,70	3.206.242	0,61	3.185.646	-0,64	3.351.860	5,22	3.568.451	6,46
Receitas Primárias (I)	2.610.973	2.819.167	7,97	2.965.748	5,20	3.080.745	3,88	3.259.682	5,81	3.495.160	7,22
Despesa total	2.958.908	3.186.649	7,70	3.206.242	0,61	3.185.646	-0,64	3.351.860	5,22	3.568.451	6,46
Despesas Primárias (II)	2.878.479	3.139.842	9,08	3.149.638	0,31	3.133.616	-0,51	3.297.216	5,22	3.511.005	6,48
Resultado primário (III)=(I-II)	-267.506	-320.675	19,88	-183.890	-42,66	-52.871	-71,25	-37.534	-29,01	-15.845	-57,78
Resultado Nominal	154.667	242.680	56,90	-104.976	-143,26	-51.796	-50,66	-35.589	-31,29	-12.956	-63,60
Dívida pública consolidada	455.071	398.458	-12,44	170.282	-57,26	270.016	58,57	313.337	16,04	363.221	15,92
Dívida pública líquida	344.866	306.843	-11,03	-72.192	-123,53	10.886	-115,08	43.502	299,61	81.002	86,20

Especificação	Valores a preços constantes										
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita total	3.185.907	3.307.742	3,82	3.206.242	-3,07	3.076.433	-4,05	3.124.166	1,55	3.213.569	2,86
Receitas primárias (I)	2.811.280	2.926.295	4,09	2.965.748	1,35	2.975.128	0,32	3.038.250	2,12	3.147.567	3,60
Despesa total	3.185.907	3.307.741	3,82	3.206.242	-3,07	3.076.433	-4,05	3.124.166	1,55	3.213.569	2,86
Despesas primárias (II)	3.099.308	3.259.156	5,16	3.149.638	-3,36	3.026.187	-3,92	3.073.234	1,55	3.161.836	2,88
Resultado primário (III)=(I-II)	-288.028	-332.861	15,57	-183.890	-44,75	-51.059	-72,23	-34.984	-31,48	-14.269	-59,21
Resultado Nominal	166.532	251.901	51,26	-104.976	-141,67	-50.021	-52,35	-33.172	-33,68	-11.668	-64,83
Dívida pública consolidada	489.982	413.599	-15,59	170.282	-58,83	260.760	53,13	292.052	12,00	327.099	12,00
Dívida pública líquida	371.323	318.503	-14,22	-72.192	-122,67	10.513	-114,56	40.547	285,68	72.947	79,91

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 14-04-2020 e hora de emissão 13:04
Obs.: "Dívida Pública Consolidada", "Dívida Consolidada Líquida" e no "Resultado Nominal" não foram considerados os valores do RPPS (se houver).

*MLDO Tabela 3 - Conam LTDA - www.conam.com.br

Município de SOROCABA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 3 - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores
2021

AMP - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

Fonte e Notas Explicativas

Prefeitura Municipal de Sorocaba: Valores com base nas Leis de Diretrizes Orçamentárias dos exercícios 2018, 2019 e 2020.

*MLDO Tabela 3 - Conam LTDA - www.conam.com.br

Município de SOROCABA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 4 - Evolução do Patrimônio Líquido
2021

AMP - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ milhares

CONSOLIDADO (Exceto Regime Previdenciário)						
Patrimônio Líquido	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio/Capital	6.800	0,20	6.800	0,21	2.000	0,06
Reservas	5.990	0,17	8.312	0,26	8.312	0,26
Resultado Acumulado	3.449.560	99,63	3.223.300	99,53	3.207.528	99,68
TOTAL	3.462.350	100,00	3.238.412	100,00	3.217.840	100,00

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE , Data de emissão 14-04-2020 e hora de emissão 13:04

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
Patrimônio Líquido	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio/Capital	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Reservas	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Resultado Acumulado	328.272	100,00	370.825	100,00	358.368	100,00
TOTAL	328.272	100,00	370.825	100,00	358.368	100,00

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE , Data de emissão 14-04-2020 e hora de emissão 13:04

Fontes e notas explicativas:

Fund.Segur.Social Serv.Pub.Munic. Sorocaba: Fundação Seguridade Social Servidores Públicos Sorocaba, dados conforme Balanço Patrimonial 2019.

Fundação de Saúde de Sorocaba: Fundação de Saúde de Sorocaba Dados conforme Balanço Patrimonial exercício 2019.

MLDO tabela 4 - Conam LTDA - www.conam.com.br

Município de SOROCABA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
2021

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ milhares

Receitas Realizadas	2019	2018	2017
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	4.283	659	522
Alienação de Bens Móveis	13	633	486
Alienação de Bens Imóveis	4.261	26	36
Alienação de Bens Intangíveis	0	0	0
Rendimentos de Aplicações Financeiras	9	0	0

Despesas Executadas	2019	2018	2017
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	264	337	0
DESPESAS DE CAPITAL	264	337	0
Investimentos	264	337	0
Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização da Dívida	0	0	0
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	0	0	0
Regime Geral de Previdência Social	0	0	0
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0	0	0

Saldo Financeiro	2019	2018	2017
Saldo do Exercício Anterior			13
VALOR (III)	4.876	857	535

*PONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE , Data de emissão 14-04-2020 e hora de emissão 13:04

MEDO tabela 5 - Conam LTDA - www.conam.com.br

Município de SOROCABA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS
2021

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

PLANO PREVIDENCIÁRIO	2017	2018	2019
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
RECEITAS CORRENTES (I)	159.460	160.163	121.856
Receita de Contribuições dos Segurados	33.203	35.545	38.815
Civil	33.203	35.545	38.815
Ativo	33.174	35.491	38.703
Inativo	29	46	104
Pensionista	0	8	8
Militar	0	0	0
Ativo	0	0	0
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Receita de Contribuições Patronais	65.872	70.970	77.393
Civil	65.872	70.970	77.393
Ativo	65.872	70.970	77.393
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Militar	0	0	0
Ativo	0	0	0
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Receita Patrimonial	60.385	53.648	5.571
Receitas Imobiliárias	0	0	0
Receitas de Valores Mobiliários	60.385	53.648	5.571
Outras Receitas Patrimoniais	0	0	0
Receitas de Serviços	0	0	0
Outras Receitas Correntes	0	0	77
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0	0	0
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit atuarial do RPPS (II)	0	0	0
Demais Receitas Correntes	0	0	77
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0	0	0
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0	0	0
Amortização de Empréstimos	0	0	0
Outras Receitas de Capital	0	0	0
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (IV) = (I+III-II)	159.460	160.163	121.856

PLANO PREVIDENCIÁRIO	2017	2018	2019
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
Benefícios - Civil	8.030	10.441	12.480
Aposentadorias	915	1.786	4.122
Pensões	715	1.058	1.325
Outros Benefícios Previdenciários	6.400	7.597	7.033
Benefícios - Militar	0	0	0
Reformas	0	0	0
Pensões	0	0	0
Outros Benefícios Previdenciários	0	0	0
Outras Despesas Previdenciárias	0	0	0
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0	0	0
Demais Despesas Previdenciárias	0	0	0
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	8.030	10.441	12.480
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI)=(IV-V)	151.430	149.722	109.376

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2017	2018	2019
VALOR	0	0	0

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2017	2018	2019
VALOR	0	0	0

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2017	2018	2019
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0	0	0
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0	0	0
Outros Aportes para o RPPS	0	0	0
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0	0	0

MLDO tabela 6 - Conam LTDA - www.conam.com.br

Município de SOROCABA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS
2021

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

BENS E DIREITOS DO RPPS	2017	2018	2019
Caixa e Equivalente de Caixa	0	0	0
Investimentos e Aplicações	0	0	0
Outros Bens e Direitos	0	0	0

PLANO FINANCEIRO	2017	2018	2019
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
RECEITAS CORRENTES (VII)	167.556	169.042	134.336
Receita de Contribuições dos Segurados	40.559	42.747	40.816
Civil	40.559	42.747	40.816
Ativo	33.569	34.488	30.711
Inativo	6.645	7.858	9.643
Pensionista	345	401	462
Militar	0	0	0
Ativo	0	0	0
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Receita de Contribuições Patronais	67.940	65.077	62.338
Civil	67.940	65.077	62.338
Ativo	67.079	64.228	61.483
Inativo	823	809	814
Pensionista	38	40	41
Militar	0	0	0
Ativo	0	0	0
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Receita Patrimonial	42.491	35.730	7.311
Receitas Imobiliárias	27	27	30
Receitas de Valores Mobiliários	42.464	35.703	7.281
Outras Receitas Patrimoniais	0	0	0
Receita de Serviços	0	0	0
Outras Receitas Correntes	16.566	25.488	23.871
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	15.785	23.641	23.021
Demais Receitas Correntes	781	1.847	850
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0	0	0
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0	0	0
Amortização de Empréstimos	0	0	0
Outras Receitas de Capital	0	0	0
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (IX)=(VII+VIII)	167.556	169.042	134.336

PLANO FINANCEIRO	2017	2018	2019
DESPEAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
Benefícios - Civil	235.645	264.905	302.373
Aposentadorias	196.950	225.229	262.074
Pensões	25.378	27.346	30.072
Outros Benefícios Previdenciários	13.317	12.330	10.227
Benefícios - Militar	0	0	0
Reformas	0	0	0
Pensões	0	0	0
Outros Benefícios Previdenciários	0	0	0
Outras Despesas Previdenciárias	232	282	301
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	232	282	301
Demais Despesas Previdenciárias	0	0	0
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)	235.877	265.187	302.674

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX-X)	-68.321	-96.145	-168.338
--	---------	---------	----------

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2017	2018	2019
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	123.091	159.608	199.950
Recursos para Formação de Reserva	0	0	0

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2017	2018	2019
RECEITAS CORRENTES	6.540	6.584	5.124
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	6.540	6.584	5.124

MLDO tabela 6 - Conam LTDA - www.conam.com.br

Município de SOROCABA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS
2021

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

DESPEAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2017	2018	2019
DESPEAS CORRENTES - (XIII)	3.580	4.777	3.968
DESPEAS DE CAPITAL - (XIV)	57	7	18
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	3.637	4.784	3.986

RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII-XV)	2.903	1.800	1.138
--	-------	-------	-------

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 14-04-2020 e hora de emissão 13:04

Fonte e Notas Explicativas

Fund.Segur.Social Serv.Publ.Munic. Sorocaba: Fundação da Seguridade Social Serv.Publ.Municipais de Sorocaba
 Receitas de Contribuições reestimadas conforme arrecadação com aumento de 3% de crescimento vegetativo.

Despesas Pagamentos de benefícios e despesas de custeio com aumento vegetativo de 3%

MLDO tabela 6 - Conam LTDA - www.conam.com.br

Município de SOROCABA
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 Tabela 6.1 - Projeção atuarial do RPPS - Plano Previdenciário
 2021

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

Exercício	Receitas previdenciárias (a)	Despesas previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c)=(a - b)	Saldo financeiro do exercício anterior (d)=(d ex.ant.)+(c)
2019	-----	-----	-----	1.033
2020	163.255	15.733	147.522	148.555
2021	171.371	16.991	154.380	302.935
2022	179.863	18.293	161.570	464.505
2023	188.749	19.688	169.061	633.566
2024	198.121	21.080	177.041	810.607
2025	207.922	22.848	185.074	995.681
2026	218.170	24.419	193.751	1.189.432
2027	228.890	26.223	202.667	1.392.099
2028	239.597	46.304	193.293	1.585.392
2029	249.945	60.663	189.282	1.774.674
2030	260.086	74.579	185.507	1.960.181
2031	269.819	95.764	174.055	2.134.236
2032	278.818	120.776	158.042	2.292.278
2033	286.898	147.152	139.746	2.432.024
2034	293.910	175.779	118.131	2.550.155
2035	300.055	192.692	107.363	2.657.518
2036	305.333	219.634	85.699	2.743.217
2037	309.584	240.577	69.007	2.812.224
2038	313.055	256.521	56.534	2.868.758
2039	315.964	267.935	48.029	2.916.787
2040	318.397	279.660	38.737	2.955.524
2041	320.387	288.934	31.453	2.986.977
2042	321.980	298.066	23.914	3.010.891
2043	323.159	307.156	16.003	3.026.894
2044	323.969	313.879	10.090	3.036.984
2045	324.512	318.498	6.014	3.042.998
2046	324.838	322.839	1.999	3.044.997
2047	324.982	325.768	-786	3.044.211
2048	324.993	327.963	-2.970	3.041.241
2049	324.912	329.147	-4.235	3.037.006
2050	324.765	330.234	-5.469	3.031.537
2051	324.575	330.370	-5.795	3.025.742
2052	324.381	330.040	-5.659	3.020.083
2053	324.211	329.107	-4.896	3.015.187
2054	324.091	327.862	-3.771	3.011.416
2055	323.961	329.267	-5.306	3.006.110
2056	323.746	330.670	-6.924	2.999.186
2057	323.443	332.071	-8.628	2.990.558
2058	323.046	333.470	-10.424	2.980.134
2059	322.550	334.867	-12.317	2.967.817
2060	321.951	336.263	-14.312	2.953.505
2061	321.242	337.656	-16.414	2.937.091

Município de SOROCABA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 6.1 - Projeção atuarial do RPPS - Plano Previdenciário
2021

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

Exercício	Receitas previdenciárias (a)	Despesas previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c)=(a - b)	Saldo financeiro do exercício anterior (d)=(d ex.ant.)+(c)
2062	320.417	339.047	-18.630	2.918.461
2063	319.471	340.437	-20.966	2.897.495
2064	318.397	341.824	-23.427	2.874.068
2065	317.187	343.210	-26.023	2.848.045
2066	315.834	344.594	-28.760	2.819.285
2067	314.332	345.976	-31.644	2.787.641
2068	312.671	347.356	-34.685	2.752.956
2069	310.842	348.734	-37.892	2.715.064
2070	308.838	350.110	-41.272	2.673.792
2071	306.648	351.485	-44.837	2.628.955
2072	304.262	352.857	-48.595	2.580.360
2073	301.669	354.228	-52.559	2.527.801
2074	298.858	355.597	-56.739	2.471.062
2075	295.818	356.964	-61.146	2.409.916
2076	292.536	358.329	-65.793	2.344.123
2077	288.998	359.692	-70.694	2.273.429
2078	285.191	361.054	-75.863	2.197.566
2079	281.099	362.414	-81.315	2.116.251
2080	276.708	363.772	-87.064	2.029.187
2081	272.001	365.128	-93.127	1.936.060
2082	266.961	366.482	-99.521	1.836.539
2083	261.569	367.834	-106.265	1.730.274
2084	255.807	369.185	-113.378	1.616.896
2085	249.653	370.534	-120.881	1.496.015
2086	243.087	371.881	-128.794	1.367.221
2087	236.085	373.226	-137.141	1.230.080
2088	228.625	374.569	-145.944	1.084.136
2089	220.681	375.911	-155.230	928.906
2090	212.227	377.251	-165.024	763.882
2091	203.233	371.589	-168.356	595.526
2092	193.672	379.925	-186.253	409.273
2093	183.512	381.260	-197.748	211.525
2094	172.719	382.593	-209.874	1.651

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE , Data de emissão 14-04-2020 e hora de emissão 13:04

MLDO tabela 6.1 - Conam LTDA - www.conam.com.br

Município de SOROCABA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 6.1 - Projeção atuarial do RPPS - Plano Previdenciário
2021

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

Fonte e Notas Explicativas

MLDO tabela 6.1 - Conam LTDA - www.conam.com.br

Município de SOROCABA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 6.2 - Projeção atuarial do RPPS - Plano Financeiro
2021

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

Exercício	Receitas previdenciárias (a)	Despesas previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c)=(a - b)	Saldo financeiro do exercício anterior (d)=(d ex.ant.)+(c)
2019	-----	-----	-----	622.857
2020	89.647	357.089	-267.442	355.415
2021	84.605	375.117	-290.512	64.903
2022	79.985	392.562	-312.577	-247.674
2023	75.436	424.840	-349.404	-597.078
2024	65.199	432.113	-366.914	-963.992
2025	62.434	450.168	-387.734	-1.351.726
2026	56.219	464.476	-408.257	-1.759.983
2027	50.604	481.702	-431.098	-2.191.081
2028	43.632	493.618	-449.986	-2.641.067
2029	37.659	498.004	-460.345	-3.101.412
2030	33.537	496.507	-462.970	-3.564.382
2031	31.268	494.887	-463.619	-4.028.001
2032	27.998	490.150	-462.152	-4.490.153
2033	24.429	479.881	-455.452	-4.945.605
2034	21.767	469.659	-447.892	-5.393.497
2035	18.871	455.122	-436.251	-5.829.748
2036	17.061	440.512	-423.451	-6.253.199
2037	15.163	424.214	-409.051	-6.662.250
2038	13.653	408.893	-395.240	-7.057.490
2039	11.749	391.477	-379.728	-7.437.218
2040	10.307	372.777	-362.470	-7.799.688
2041	91.833	352.984	-261.151	-8.060.839
2042	8.376	333.597	-325.221	-8.386.060
2043	7.478	313.733	-306.255	-8.692.315
2044	95.596	294.540	-198.944	-8.891.259
2045	86.890	274.773	-187.883	-9.079.142
2046	78.865	255.192	-176.327	-9.255.469
2047	71.390	235.786	-164.396	-9.419.865
2048	64.509	217.062	-152.553	-9.572.418
2049	58.097	198.830	-140.733	-9.713.151
2050	52.212	181.062	-128.850	-9.842.001
2051	46.857	164.345	-117.488	-9.959.489
2052	41.979	148.277	-106.298	-10.065.787
2053	37.570	133.095	-95.525	-10.161.312
2054	33.612	118.777	-85.165	-10.246.477
2055	30.086	105.748	-75.662	-10.322.139
2056	26.957	93.921	-66.964	-10.389.103
2057	24.190	83.203	-59.013	-10.448.116
2058	21.755	73.509	-51.754	-10.499.870
2059	19.621	64.782	-45.161	-10.545.031
2060	17.762	56.935	-39.173	-10.584.204
2061	16.152	49.921	-33.769	-10.617.973

Município de SOROCABA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 6.2 - Projeção atuarial do RPPS - Plano Financeiro
2021

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

Exercício	Receitas previdenciárias (a)	Despesas previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c)=(a - b)	Saldo financeiro do exercício anterior (d)=(d ex.ant.)+(c)
2062	14.766	43.657	-28.891	-10.646.864
2063	13.582	38.098	-24.516	-10.671.380
2064	12.580	33.185	-20.605	-10.691.985
2065	11.740	28.841	-17.101	-10.709.086
2066	11.044	25.040	-13.996	-10.723.082
2067	10.477	21.702	-11.225	-10.734.307
2068	10.024	18.796	-8.772	-10.743.079
2069	9.671	16.278	-6.607	-10.749.686
2070	9.408	14.083	-4.675	-10.754.361
2071	9.225	12.193	-2.968	-10.757.329
2072	9.111	10.559	-1.448	-10.758.777
2073	9.059	9.137	-78	-10.758.855
2074	9.064	7.929	1.135	-10.757.720
2075	9.119	6.770	2.349	-10.755.371
2076	9.224	5.729	3.495	-10.751.876
2077	9.374	4.999	4.375	-10.747.501
2078	9.560	4.429	5.131	-10.742.370
2079	9.776	3.928	5.848	-10.736.522
2080	10.022	3.409	6.613	-10.729.909
2081	10.299	3.048	7.251	-10.722.658
2082	10.602	2.725	7.877	-10.714.781
2083	10.932	2.436	8.496	-10.706.285
2084	11.286	2.177	9.109	-10.697.176
2085	11.666	1.945	9.721	-10.687.455
2086	12.071	1.748	10.323	-10.677.132
2087	12.501	1.572	10.929	-10.666.203
2088	12.956	1.415	11.541	-10.654.662
2089	13.436	1.275	12.161	-10.642.501
2090	13.942	1.149	12.793	-10.629.708
2091	14.474	1.038	13.436	-10.616.272
2092	15.032	938	14.094	-10.602.178
2093	15.620	723	14.897	-10.587.281
2094	16.239	653	15.586	-10.571.695

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE , Data de emissão 14-04-2020 e hora de emissão 13:04

MLDO tabela 6.2 - Conam LTDA - www.conam.com.br

Município de SOROCABA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 6.2 - Projeção atuarial do RPPS - Plano Financeiro
2021

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

Fonte e Notas Explicativas

MLDO tabela 6.2 - Conam LTDA - www.conam.com.br

Município de SOROCABA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
2021

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ milhares

Tributo	Modalidade	Setores / Programas / Beneficiário	Renúncia de receita prevista			Compensação
			2021	2022	2023	
Impostos	Incentivos Fiscais	Indústria/Serviços	12.500	15.000	17.000	Crescimento da participação das empresas incentivadas
TOTAL			12.500	15.000	17.000	-

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 2020-04-14 e hora de emissão 13:04

Fontes e notas explicativas:

Município de SOROCABA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
2021

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ milhares

EVENTOS	VALOR PREVISTO PARA 2021
Aumento Permanente de Receita	0
(-) transferências constitucionais	0
(-) transferências ao Fundeb	0
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0
Redução Permanente de Despesa (II)	0
Margem Bruta (III) = (I+II)	0
Saldo Utilizado de Margem Bruta (IV)	0
Impacto de Novas DOCCs	0
Novas DOCCs geradas por PPPs	0
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 14-Abr-2020 e hora de emissão 13:04

Fontes e notas explicativas:

Prefeitura Municipal de Sorocaba: Por conta dos impactos causados pela pandemia de coronavírus na economia mundial achamos por bem não preencher este anexo, levando em conta a instabilidade econômica e possíveis distorções na previsão da receita.

MLDO tabela 8 - Conam LTDA - www.conam.com.br

Município de SOROCABA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
Demonstrativo de riscos fiscais e providências
2021

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

R\$ milhares

PASSIVOS CONTINGENTES		Providências	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	10.000	PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA Contingenciamento de despesas e remanejamento de dotações	10.000
Dívidas em processo de reconhecimento	0	PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA N/A	0
Avais e Garantias Concedidas	0	PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA N/A	0
Assunção de Passivos	10.000	PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA Contingenciamento de despesas e remanejamento de dotações	10.000
Assistências Diversas	12.000	PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA Contingenciamento de despesas e remanejamento de dotações	12.000
Outros Passivos Contingentes	6.000	PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA Contingenciamento de despesas e remanejamento de dotações	6.000
Subtotal	38.000	Subtotal	38.000

DEMAIS RISCOS FISCAIS		Providências	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	50.000	PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA Contingenciamento de despesas e remanejamento de dotações	50.000
Restituição de Tributos a Maior	5.000	PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA Contingenciamento de despesas e remanejamento de dotações	5.000
Discrepância de Projeções	25.000	PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA Contingenciamento de despesas e remanejamento de dotações	25.000
Outros Riscos Fiscais	100.000	PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA Contingenciamento de despesas e remanejamento de dotações	100.000
Subtotal	180.000	Subtotal	180.000
Total	218.000	Total	218.000

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 14-04-2020 e hora de emissão 13:04

MLDO ARF - Riscos Fiscais - Conam LTDA - www.conam.com.br

Município de SOROCABA
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE RISCOS FISCAIS
 Demonstrativo de riscos fiscais e providências
 2021

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

R\$ milhares

Fontes e notas explicativas:

Prefeitura Municipal de Sorocaba: Em Outros Riscos Fiscais consideramos os possíveis impactos negativos da epidemia de COVID-19 na economia a nível nacional e local.

MUDO ARF - Riscos Fiscais - Conam LTDA - www.conam.com.br

Município de SOROCABA
 Quadro I
 CÁLCULO DAS RECEITAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS
 Ano de 2019 em valores correntes; 2020 a 2023 em valores constantes a preços de 2020
 2021

Este quadro não inclui as receitas intraorçamentárias.

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

R\$ milhares

DISCRIMINAÇÃO	Realizado	Valores constantes - projeção			
	Arrecadado 2019	Reestimativa 2020	Estimativa 2021	Estimativa 2022	Estimativa 2023
RECEITAS CORRENTES	2.776.693	2.858.466	2.945.808	3.030.937	3.144.377
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	908.762	971.792	1.009.782	1.039.874	1.092.169
Impostos	791.998	846.953	878.522	901.733	946.685
Imposto sobre a Prop. Predial e Territ.Urbana	202.910	216.738	228.387	230.772	253.941
Imposto s/ Transmissão Inter-Vivos Bens Imóveis	54.867	57.245	57.254	57.268	57.287
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	418.567	444.960	456.175	467.701	479.548
Imposto de Renda Retido na Fonte	115.654	128.010	136.706	145.992	155.909
Taxas	116.027	124.057	130.482	137.365	144.707
Pelo Exercício do Poder de Polícia	38.089	40.642	42.026	43.529	45.150
Pela prestação de serviços	77.938	83.415	88.456	93.836	99.557
Contribuição de Melhoria	737	782	778	776	777
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	151.458	171.521	182.027	187.425	193.048
Contribuições Sociais do Servidor para o RPPS	151.458	171.521	182.027	187.425	193.048
Contribuição para Custeio da Iluminação Pública	0	0	0	0	0
RECEITA PATRIMONIAL	57.818	185.667	189.409	194.279	199.275
Receitas Imobiliárias	9.635	9.615	9.651	9.485	9.315
Receitas de Valores Mobiliários	22.049	9.430	9.949	10.721	11.513
Demais Receitas Patrimoniais	26.134	166.622	169.809	174.073	178.447
Receita agropecuária	0	0	0	0	0
Receita industrial	0	0	0	0	0
Receita de serviços	475.904	307.078	319.806	329.042	336.886
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.273.634	1.317.938	1.340.787	1.377.559	1.421.360
Transferências da União	273.652	271.723	271.952	277.293	282.770
Fundo de Participação dos Municípios	74.828	78.945	80.938	82.982	85.077
Cota-parte do Imposto Territorial Rural	97	99	99	99	99
Cota-parte do IOF/Ouro	0	0	0	0	0
Outras Transferências da União	198.727	192.679	190.915	194.212	197.594
Transferência Financeira - LC 87/96 (Lei Kandir)	0	0	0	0	0
Transferências do SUS	149.368	145.054	142.161	144.291	146.467
Transferência do Salário-educação (FNDE)	31.773	34.117	34.972	35.848	36.746
Demais Transferências do FNDE	7.079	7.268	7.451	7.639	7.832
Transferências do FNAS	3.766	4.575	4.575	4.575	4.575
Demais Transferências da União	6.741	1.665	1.756	1.859	1.974
Transferências dos Estados	729.891	757.184	776.999	796.867	817.286
Cota-parte do Imp.s/ Circulação de Merc. e Serv.	565.818	590.860	606.977	623.534	640.543
Cota-parte do Imp.s/ Veículos Automotores	149.310	153.682	156.368	159.101	161.882
Cota-parte do Imp.s/ Prod.Industr/Exportações	4.011	4.095	4.135	4.175	4.215
Transferência Financeira da CIDE	345	373	406	442	482
Demais Transferências dos Estados	10.407	8.174	9.113	9.615	10.164
Transferências Multigovernamentais do FUNDEB	270.091	289.031	291.836	303.399	321.304
Transferências de Instituições Privadas	0	0	0	0	0
Transferências do Exterior	0	0	0	0	0
Transferências de Pessoas	0	0	0	0	0
Transferências de Convênios	0	0	0	0	0
OUTRAS REC.CORRENTES (exceto juros de empréstimos e compensação entre regimes de previdencia social)	50.659	45.879	47.966	50.253	52.754
Juros de empréstimos concedidos	0	0	0	0	0
Compensação entre Regimes de Previdência Social	23.021	29.364	31.150	32.085	33.046
DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES	164.563	170.773	175.119	179.580	184.161
RECEITAS DE CAPITAL	65.091	134.489	130.625	93.229	69.192
Operações de crédito	37.450	106.500	91.356	75.195	54.489
ALIENAÇÃO DE BENS	13	2.513	3.012	4.011	3.010
Alienação de Bens Móveis	13	2.512	3.011	4.010	3.009
Alienação de Bens Imóveis	0	1	1	1	1
Receita de Privatizações	0	0	0	0	0
Amortização de empréstimos	0	0	0	0	0
Transferências de capital	19.051	24.274	35.024	12.758	10.396
Outras receitas de capital	8.577	1.202	1.233	1.265	1.297
Total geral das receitas	2.841.784	2.992.955	3.076.433	3.124.166	3.213.569
Receitas primárias advindas de PPPs	0	0	0	0	0
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	2.602.214	2.657.581	2.732.631	2.811.427	2.918.283
REC. CORR. LÍQUIDA - PREVISTA NA LOA 2019	3.215.029				

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 14-04-2020 e hora de emissão 13:04
 MUDO Receita - Conam LTDA - www.conam.com.br

Município de SOROCABA

Quadro I

CÁLCULO DAS RECEITAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Anos de 2018 e 2019 em valores correntes; 2020 a 2023 em valores constantes a preços de 2020
2021

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

Fonte e Notas Explicativas

Prefeitura Municipal de Sorocaba: Valores consolidados no ano de 2019;
A partir de 2020, preços de dez/2020;

Projeções para os anos de 2020 a 2023, utilizando como metodologia o crescimento esperado do IPCA e do PIB (estimados pelo Boletim Focus do Banco Central do dia 28/02/2020) e o crescimento real observado nos últimos 04 anos das principais receitas; de 2021 a 2023, a inflação não foi considerada.

A partir de 2020, o Caixa Único do transporte coletivo passou a constar na receita da PMS, em Demais Receitas Patrimoniais.

Observar que os impostos e taxas são compostos de valor principal, multas e juros, dívida ativa e multas e juros da dívida ativa.

Ano PIB IPCA
2020 1,99% 3,20%
2021 2,50% N/A
2022 2,50% N/A
2023 2,50% N/A
Boletim Focus 06/03

Dólar (R\$/US\$) 4,20
Boletim Focus 06/03

Serv. Autônomo Agua e Esgoto Sorocaba: Crescimento vegetativo e correção tarifária

Fund.Segur.Social Serv.Pub.Munic. Sorocaba: Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba Previdência:
Receitas de Contribuição de Servidores conforme arrecadação em fevereiro/2019 e estimado com aumento de 3% de crescimento vegetativo

Fundação de Saúde de Sorocaba: Fundação de Saúde de Sorocaba -
Receitas de Contribuição de Servidores conforme arrecadação de fev/2019 e estimado com aumento de 3% de crescimento vegetativo

URBES - Empresa de Desenv. Urbano e Social de Sorocaba: Com relação a 2019: relatório utilizado demonstrativo orçamentário empenho e balanço orçamentário

Para 2020: mantido os valores originais

Para 2021: realinhamento de valores

Para 2022: base valores de 2021 x 1,04

Para 2023: base valores de 2022 x 1,04

MLDO Receita - Conam LTDA - www.conam.com.br

Município de SOROCABA

Quadro II

CÁLCULO DAS DESPESAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Ano de 2019 em valores correntes; 2020 a 2023 em valores constantes a preços de 2020
2021

Este quadro não inclui as despesas intraorçamentárias

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

R\$ milhares

Categoria Econ. e Grupos de Nat. de Despesa	Realizado	Valores constantes - projeção			
	Empenhado 2019	Reestimativa 2020	Estimativa 2021	Estimativa 2022	Estimativa 2023
DESPESAS CORRENTES	2.563.282	2.688.543	2.758.185	2.836.239	2.951.354
1 Pessoal e Encargos Sociais	1.193.894	1.282.234	1.325.979	1.367.865	1.411.133
2 Juros e Encargos da Dívida	6.097	13.906	8.911	8.909	8.912
3 Outras Despesas Correntes	1.363.291	1.392.403	1.423.295	1.459.465	1.531.309
DESPESAS DE CAPITAL	95.919	302.080	316.431	286.082	260.335
4 Investimentos	57.250	256.368	275.096	244.059	217.514
5 Inversões Financeiras	0	0	0	0	0
Concessão de empréstimos e financiamentos	0	0	0	0	0
Aquisição de títulos de capital integralizado	0	0	0	0	0
Demais Inversões Financeiras	0	0	0	0	0
6 Amortização da Dívida	38.669	45.712	41.335	42.023	42.821
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	23.133	6.232	1.817	1.845	1.880
Para suplementações	0	500	501	501	501
Para cobertura de passivos contingentes	0	2.012	1.016	1.035	1.061
Capitalização do RPPS	23.133	3.720	300	309	318
TOTAL GERAL DA DESPESA	2.682.334	2.996.855	3.076.433	3.124.166	3.213.569
Despesas primárias geradas de PPPs	0	0	0	0	0

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 14-04-2020 e hora de emissão 13:04

MLDO Despesa - Conam LTDA - www.conam.com.br

Município de SOROCABA

Quadro II

CÁLCULO DAS DESPESAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Anos de 2018 e 2019 em valores correntes; 2020 a 2023 em valores constantes a preços de 2020
2021

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

Fonte e Notas Explicativas

Prefeitura Municipal de Sorocaba: As projeções foram verificadas de acordo a informações enviadas por cada pasta.

Projeções para os anos de 2022 e 2023, utilizando como metodologia o crescimento esperado do PIB (estimados pelo Boletim Focus do Banco Central do dia 28/02/2020)

2022 2,50%
2023 2,50%
Boletim Focus 06/03

Dólar (R\$/US\$) 4,20
Boletim Focus 06/03

Crescimento vegetativo estimado = 3%

Serv. Autônomo Água e Esgoto Sorocaba: CRESCIMENTO VEGETATIVO E CORREÇÃO DOS VALORES PELA INFLAÇÃO

Fund.Segur.Social Serv.Pub.Munic. Sorocaba: Fundação da Segur.Social Serv.Publ. Munic.de Sorocaba.
Despesas de Pessoal e Encargos.

Pessoal Ativos - reestimados com base em Fevereiro/2020 e estimados para os próximos exercícios com crescimento vegetativo de 3%;

Aposentadorias - reestimados com base em Fevereiro/2020 e estimados para os próximos exercícios com crescimento vegetativo de 8%;

Pensão por Morte - reestimados com base em Fevereiro/2020 e estimados para os próximos exercícios com crescimento vegetativo de 5%;

Fundação de Saúde de Sorocaba: Fundação de Saúde de Sorocaba
Despesas de Pessoal reestimados com base de fevereiro/2020 e estimada com o crescimento vegetativo de 3% para os próximos exercícios.

Outras Despesas Correntes base em fevereiro/2020 e estimadas no crescimento vegetativo + aumento para os prestadores de serviços assistenciais.

URBES - Empresa de Desenv. Urbano e Social de Sorocaba: De 2021 até 2023 = incluso Urbes + Fmt + Fumtran

MLDO Despesa - Conam LTDA - www.conam.com.br

Município de SOROCABA

Quadro III

CÁLCULO DA DÍVIDA CONSOLIDADA E DO RESULTADO NOMINAL

Anos de 2018 e 2019 em valores correntes; 2020 a 2023 em valores constantes a preços de 2020
2021

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

R\$ milhares

Especificação	Saldo em 31 de dezembro					
	Realizado		Valores constantes - projeção			
	2018	2019	2020	2021	2022	2023
DÍVIDA CONSOLIDADA DC (I)	185.713	207.877	232.822	260.760	292.052	327.099
Dívida Mobiliária	0	0	0	0	0	0
Dívida Contratual	150.810	165.102	184.914	207.103	231.956	259.791
Empréstimos	126.633	138.336	154.936	173.528	194.352	217.674
Internos	126.633	131.244	146.993	164.632	184.388	206.515
Externos	0	7.092	7.943	8.896	9.964	11.159
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0	0	0	0	0	0
Financiamentos	24.177	26.766	29.978	33.575	37.604	42.117
Internos	24.177	26.766	29.978	33.575	37.604	42.117
Externos	0	0	0	0	0	0
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	0	0	0	0	0	0
De Tributos	0	0	0	0	0	0
De Contribuições Previdenciárias	0	0	0	0	0	0
De Demais Contribuições Sociais	0	0	0	0	0	0
Do FGTS	0	0	0	0	0	0
Com Instituição Não Financeira	0	0	0	0	0	0
Demais Dívidas Contratuais	0	0	0	0	0	0
Precatórios posteriores a 05/05/2000	4.394	11.863	13.287	14.881	16.667	18.667
Vencidos e não pagos						
Outras Dívidas	30.509	30.912	34.621	38.776	43.429	48.641
DEDUÇÕES (II)	250.722	249.051	250.115	250.247	251.505	254.152
Disponibilidade de Caixa	239.953	235.502	233.179	229.077	225.042	221.073
Disponibilidade de Caixa Bruta	261.587	257.348	253.179	249.077	245.042	241.073
(-) Restos a Pagar processados	21.634	21.846	20.000	20.000	20.000	20.000
Demais Haveres Financeiros	10.769	13.549	16.936	21.170	26.463	33.079
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I-II)	-65.009	-41.174	-17.293	10.513	40.547	72.947

Resultado Nominal de 2019 calculado abaixo da linha; 2021 a 2023 calculado acima da linha

Especificação	2019	2020	2021	2022	2023
RESULTADO NOMINAL - Valores Constantes	////////////////	////////////////	-50.021	-33.172	-11.668
RESULTADO NOMINAL - Valores Correntes	23.835	////////////////	-51.797	-35.590	-12.957

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 14-04-2020 e hora de emissão 13:04

MLDO dívida - Conam LTDA - www.conam.com.br

Município de SOROCABA

Quadro III

CÁLCULO DA DÍVIDA CONSOLIDADA E DO RESULTADO NOMINAL

Anos de 2018 e 2019 em valores correntes; 2020 a 2023 em valores constantes a preços de 2020

2021

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

Fonte e Notas Explicativas

URBES - Empresa de Desenv. Urbano e Social de Sorocaba: Disponibilidade de caixa bruta + restos a pagar processados + demais haveres financeiros; valore executados em 2018 e 2019. Para os anos subsequentes, média aplicada entre 2018 e 2019.

MLDO dívida - Conam LTDA - www.conam.com.br

Município de SOROCABA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021

PARÂMETROS DE REFERÊNCIA

Inflação		
Ano	Variação média anual %	Fator (2020 = 1.0000)
2018	3.66	0.9287488
2019	3.73	0.9633911
2020	3.80	1.0000000
2021	3.55	1.0355000
2022	3.61	1.0728816
2023	3.50	1.1104325

Nota: Índice adotado IPCA/IBGE.

MLDO Inflação - Conam LTDA - www.conam.com.br



LIGUE 153
PROTEGER E SERVIR **GRATUITO**